



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 12 de Dezembro de 2024 Ano XXVII Nº 6377

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Republicada por incorreção

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte com base nas alterações propostas pela Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Fixa em 14% a alíquota da contribuição previdenciária de todos os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Municipal.~~

~~Parágrafo único. A base de incidência da contribuição previdenciária, a alíquota de contribuição devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município de Juazeiro do Norte, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite do salário-mínimo nacional.~~

Art. 1º. A contribuição previdenciária dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município, inclusive da Administração Indireta e do Poder Legislativo, observará alíquotas progressivas, incidentes sobre a remuneração do servidor público no cargo efetivo, nos seguintes termos:

I – 12% (doze por cento) sobre a remuneração de até R\$ 3.893,01;

II – 13% (treze por cento) sobre a remuneração compreendida no intervalo de R\$ 3.893,02 a R\$ 7.786,02;

III – 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração compreendida no intervalo de R\$ 7.786,03 a R\$ 19.465,05;

IV – 15% (quinze por cento) sobre a remuneração, a partir de R\$ 19.465,06.

§ 1º - A contribuição patronal dos entes federados será fixada no mínimo em 14% (quatorze) por cento.

§ 2º. As Faixas de Remuneração de Contribuição de que trata este artigo, serão reajustadas, anualmente, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. Na hipótese de acumulação de cargos públicos permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre a remuneração de cada cargo efetivo ocupado pelo servidor público municipal.

§ 4º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em Lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos para esse fim.

§ 5º. A contribuição previdenciária ordinária dos inativos e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere o Teto do INSS, na forma dos incisos 'III e IV' deste artigo.

§ 6º. Para fins do limite disposto no parágrafo 4º deste artigo, deverá ser considerado o valor do benefício de pensão por morte após a sua divisão em cotas-parte.

§ 7º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento

no disposto no caput deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, definidas em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observadas as demais legislações específicas.

§ 8º. A alíquota respectiva de cada faixa de remunerações, nos termos do disposto no caput, incidirá de forma fixa sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores ativos e inativos, observado o disposto no § 5º deste artigo, para os servidores inativos e pensionistas.”

Art. 2º. Na hipótese de déficit atuarial no RPPS, o Município poderá instituir, por meio de Lei, contribuição suplementar devida pelo Município de Juazeiro do Norte, inclusive do Poder Legislativo, de suas Autarquias e de suas Fundações, até o limite de duas vezes a alíquota vigente para a contribuição patronal ordinária.

Do Regime de Previdência Complementar

Art. 3º. Fica instituído, na forma determinada pelos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o Regime de Previdência Complementar, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, que operará planos de benefícios na modalidade de contribuição definida e observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal de 1988, ficando o Município autorizado a efetivá-lo por intermédio de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e dependentes, incluídas suas autarquias e suas fundações, que ingressarem no serviço público, a partir da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, não poderá, em qualquer hipótese, superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 2º Os servidores municipais que venham a ingressar no serviço público municipal a partir da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, e desde que recebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social

(RGPS), serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar, a partir da entrada em exercício nas funções do cargo efetivo.

§ 3º Na hipótese de pedido de cancelamento da inscrição automática referida no § 2º deste artigo no prazo de até 90 (noventa) dias da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 90 (noventa) dias do pedido de cancelamento, corrigida monetariamente.

§ 4º O cancelamento da inscrição automática na forma do § 3º não constitui resgate e a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, fica assegurado aos servidores referidos neste artigo o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, submetido aos termos das normas aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar.

Art. 4º. Somente mediante prévia e expressa opção e inscrição, o disposto no art. 1º desta Lei Complementar poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa e solicitar a sua inscrição, não podendo mais fazer após esse prazo.

Art. 5º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar terá vigência a partir da data da publicação da autorização pelo órgão federal fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, ou pelo órgão que o suceda, do convênio de adesão do Município, enquanto patrocinador, ao plano de benefícios previdenciários administrado pela entidade fechada de previdência complementar a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 6º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo são os responsáveis pelo aporte da contribuição patronal e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários complementares, observando o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

§ 1º Fica vedado o aporte pelo Município de contribuições ou recursos de qualquer natureza referentes a tempo de contribuição anterior à adesão ao Regime de Previdência Complementar previsto nesta Lei Complementar.

§ 2º As contribuições devidas pelo Município de Juazeiro do Norte, patrocinador, em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes, ficando limitada a 8% (oito por cento).

§ 3º O Município de Juazeiro do Norte será considerado inadimplente para com o regime complementar dos servidores municipais em caso de descumprimento de obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 7º. Sem prejuízo de responsabilização e de penalidades previstas na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas a atualização e a acréscimos, nos termos do regulamento do plano de benefícios, em proteção ao regime complementar dos servidores municipais.

Art. 8º Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar cláusulas que estabeleçam, no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Juazeiro do Norte, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou de repasse das contribuições;

III - regra clara de como ocorrerá a apropriação do valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições em relação à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou no repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a vincular a gestão do Regime de Previdência Complementar municipal à Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) instituída pelo Estado do Ceará através da Lei Complementar estadual nº 185, de 21 de novembro de 2018, e das normas correlatas, observadas as Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e as demais normas aplicáveis sobre a previdência complementar.

§ 1º A vinculação à entidade fechada a que se refere este artigo dar-se-á por meio de convênio de adesão previsto nas normas federais de previdência complementar, para o fim de administração, de plano de benefícios complementar, mediante apresentação prévia de estudo de viabilidade jurídica, econômica, financeira e atuarial por parte do Município de Juazeiro do Norte à entidade fechada de previdência complementar estadual.

§ 2º O Município de Juazeiro do Norte será o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata este artigo e será representado pelo Secretário Municipal de Finanças, que poderá delegar esta competência.

§ 3º A representação de que trata o § 2º compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para a manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefício de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais. Para promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição de plano de benefícios complementar de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os valores necessários para a mensuração dos créditos adicionais serão apurados com base no estudo de viabilidade econômica, financeira e atuarial, a ser elaborado para cumprir o requisito de viabilidade do plano exigido pelo órgão federal regulador e fiscalizador do Regime de Previdência Complementar.

Art. 11. Instituído o Regime de Previdência Complementar previsto pelo § 14 do Art. 40 da Constituição Federal de 88, o valor das pensões e aposentadorias concedidas pelo Regime Próprio será limitado ao teto máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência (RGPS).

§ 1º A disposição do caput deste artigo se aplicará aos servidores que ingressarem no serviço público local após instituição do regime de previdência complementar.

§ 2º Os servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição do regime de previdência complementar, mediante expressa adesão, poderão dele participar.

~~Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

PORTARIA Nº 1467, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202108-06108, feito por JOSIVANIA BRANDAO FERREIRA BORGES, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202108-06108, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. JOSIVANIA BRANDAO FERREIRA BORGES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92636, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1468, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202202-07113, feito por KATIA MARIA ALEXANDRE DE JESUS, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202202-07113, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. KATIA MARIA ALEXANDRE DE JESUS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93279, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1469, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202104-05363, feito por LEIDE LAURA ALMEIDA DOS SANTOS, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202104-05363, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. LEIDE LAURA ALMEIDA DOS SANTOS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 22231, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1470, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202104-05466, feito por LIVIA LOBO TELES, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202104-05466, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º.- CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. LIVIA LOBO TELES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93371, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1471, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR).:, protocolado sob o nº 202104-05482, feito por LUZIRENE CALIXTO DA SILVA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202104-05482, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º.- CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. LUZIRENE CALIXTO DA SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93302, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1472, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202109-06327, feito por MANOEL NETO SAMPAIO DA SILVA, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO a: o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202109-06327, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, ao Sr. MANOEL NETO SAMPAIO DA SILVA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 94517, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1473, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202104-05452, feito por MARCIA APARECIDA DA SILVA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202104-05452, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. MARCIA APARECIDA DA SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93306, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1474, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202106-05720, feito por MARIA ADRIANA LIMA GERMANO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202106-05720, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. MARIA ADRIANA LIMA GERMANO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93314, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1475, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202105-05546, feito por MARIA CLARICE DA SILVA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202105-05546, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. MARIA CLARICE DA SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93317, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1476, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202109-06266, feito por MARIA DA CONCEICAO ALVES LEITE, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202109-06266, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. MARIA DA CONCEICAO ALVES LEITE, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 94536, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1477, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202108-06021, feito por MARIA ELENILDA DO NASCIMENTO CARVALHO XIMENES, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202108-06021, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. MARIA ELENILDA DO NASCIMENTO CARVALHO XIMENES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93324, investida no cargo de provimento efetivo de

Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1478, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202106-05721, feito por MARIA ELIANE LINHARES DE HOLANDA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202106-05721, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB IV, por titulação em Mestrado, à Sra. MARIA ELIANE LINHARES DE HOLANDA, servidora

pública municipal, Matrícula Funcional nº 92518, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1479, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202107-05880, feito por MARIA EVANIA VENANCIO DE ALBUQUERQUE CORREIA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202107-05880, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em

Especialização, à Sra. MARIA EVANIA VENANCIO DE ALBUQUERQUE CORREIA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 0840, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1480, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202104-05484, feito por MARIA GISELLE MARCAL FRANCO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202104-05484, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. MARIA GISELLE MARCAL FRANCO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92538, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1481, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202203-07220, feito por MARIA JULIANA DE MELO SOARES, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202203-07220, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. MARIA JULIANA DE MELO SOARES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93335, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1482, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202107-05902, feito por MARIA LIDUINA VIEIRA LEITE, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202107-05902, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. MARIA LIDUINA VIEIRA LEITE, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 1493, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202106-05706, feito por MARIA VALDERLANIA ROMAO DE SALES, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202106-05706, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º.-CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. MARIA VALDERLANIA ROMAO DE SALES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92658, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1484, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202105-05548, feito por MARIA VANESSA MIRANDA DE OLIVEIRA LIMA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202105-05548, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º.-CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. MARIA VANESSA MIRANDA DE OLIVEIRA LIMA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93344, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1485, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202105-05520, feito por MARIA ZELIA LOPES BRECHO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202105-05520, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. MARIA ZELIA LOPES BRECHO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93347, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1486, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202104-05477, feito por MARIVANIA DOS SANTOS SOUZA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202104-05477, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. MARIVANIA DOS SANTOS SOUZA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93349, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1487, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202112-06672, feito por MIRELLY CAVALCANTE PINHEIRO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202112-06672, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA Nível PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. MIRELLY CAVALCANTE PINHEIRO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93327, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO Nº 8286, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a revogação do Ato de Exoneração nº 8273, de 1º de novembro de 2024, que exonerou, a pedido, servidor público pertencente Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a expedição incorreta do Ato de Exoneração nº 8273, de 1º de novembro de 2024, em nome do Sr. AURICÉLIO ALVES GONÇALVES, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 31832, admitido em 1º de agosto de 2011, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), vez que servidor requerente solicitou, através do Requerimento Administrativo protocolado sob o nº 202410-20517, Licença para Tratar de Interesse Particular;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR o Ato de Exoneração nº 8273, de 1º de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município em 1º de novembro de 2024, que trata sobre a exoneração, a pedido, do Sr. AURICÉLIO ALVES GONÇALVES, servidor público municipal,

Matrícula Funcional nº 31832, admitido em 1º de agosto de 2011, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato tem seus efeitos legais retroativos à data de 31 de outubro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1510, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202410-20517, feito por AURICÉLIO ALVES GONÇALVES, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de novembro de 2024, com término em 31 de outubro de 2026, ao Sr. AURICÉLIO ALVES GONÇALVES, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 31832, admitido em 1º de agosto de 2011, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2024, encerrando seus efeitos em 31 de outubro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de dezembro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 51/2024 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 51/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI na reunião Ordinária Nº 51, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN/JN, localizado

na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza – Juazeiro do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	Resultado
1	231952024	Improcedente
2	232072024	Improcedente
3	232082024	Improcedente
4	232092024	Improcedente
5	232362024	Improcedente
6	232372024	Improcedente
7	232382024	Improcedente
8	232402024	Improcedente
9	232422024	Improcedente
10	232432024	Improcedente
11	232442024	Improcedente
12	232452024	Improcedente
13	232462024	Improcedente
14	232472024	Improcedente
15	232482024	Improcedente
16	232592024	Improcedente
17	232602024	Improcedente
18	232612024	Improcedente
19	232682024	Improcedente
20	232702024	Improcedente
21	232762024	Improcedente
22	232772024	Improcedente
23	232842024	Improcedente
24	232852024	Improcedente
25	232862024	Improcedente
26	232872024	Improcedente
27	232882024	Improcedente

28	232922024	Improcedente
29	232932024	Improcedente
30	232942024	Improcedente

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

CMDI

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 07, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

“DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA NUMERAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE - CONSTRUECO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.”

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Juazeiro do Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.808 de 02 de junho de 2004 e o seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2024, às 09:00h, que estabelece a inscrição de nº 07 para a INSTITUIÇÃO CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE - CONSTRUECO no Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Retificar a Resolução nº 07, de 11 de dezembro de 2024, para corrigir a numeração da inscrição aprovada para a INSTITUIÇÃO CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE - CONSTRUECO, onde se lê “Inscrição de Nº 07”, leia-se “Inscrição de Nº 08”.

Art. 2.º - Esta retificação mantém os demais termos da Resolução nº 07 inalterados, entrando em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 10 de dezembro de 2024.

Juazeiro do Norte-CE, 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO CMDI

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2024012432

REQUERENTE: MARIA ELAINE DE MELO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: XXX.706.693-XX

INSCRIÇÃO: 1022655 (IMÓVEL)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. POSSUI DÉBITOS. DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de IPTU.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

CPF/CNPJ: 24.127.105/0001-74

Essa revisão se dá em consideração aos princípios que regem a administração pública, em especial ao da autotutela, que permite o ente público rever seus atos por razões de conveniência e oportunidade independente de provocação de terceiros.

Da não incidência do ISS sobre serviço em contrato de gestão firmado com organização social

Em linhas gerais em sua defesa a requerente alega que através de contrato de gestão firmado com o poder público apenas recebe transferências de recursos para aplicação nas suas finalidades essenciais, não havendo contrato de prestação de serviços. Além disso, afirma que não foram especificados o fato gerador e o código do serviço para realizar o lançamento tributário. Assim, por estas razões solicita a anulação da notificação de lançamento nº 2023000799.

Diante dos fatos apresentados, deve-se analisar a ocorrência ou não do fato gerador do ISS. Conforme o art. 5º da lei federal nº 9.637/98, o contrato de gestão formaliza uma parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades relativas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, a seguir:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

(...)

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Devido a essa finalidade de parceria, não há que se falar em prestação de serviços ao poder público. Assim entendeu o STF na ADI nº 1.923, por considerar que o contrato de gestão é um convênio, conforme ementa a seguir:

“12. A figura do contrato de gestão configura hipótese de convênio, por consubstanciar a conjugação de esforços com plena harmonia entre as posições subjetivas, que buscam um negócio verdadeiramente associativo, e não comutativo, para o atingimento de um objetivo comum aos interessados: a realização de serviços de saúde, educação, cultura, desporto e lazer, meio ambiente e ciência e tecnologia, razão pela qual se encontram fora do âmbito de incidência do art. 37, XXI, da CF.”

Além disso, entendeu o TJSP de forma semelhante pela inexistência da relação de prestação de serviços e pela impossibilidade de exigir emissão de nota fiscal:

“APELAÇÃO CÍVEL - Ação declaratória de inexistência de relação jurídico- tributária c.c. repetição de indébito.

1) Recurso da Municipalidade.

1.1) ISS sobre contrato de gestão celebrado entre a autora e o Estado de São Paulo - Ausência de prestação de serviços - Inexistência de relação jurídico-tributária.

(...)

2) Recurso da autora - Afastada a sentença no tocante à emissão de nota fiscal relativa ao repasse de recursos provenientes de parcerias - Obrigação inexistente diante do

REQUERENTE: REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

CPF/CNPJ: 26.892.705/0001-54

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1010473 (imóvel)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. IPTU. IMPUGNAÇÃO. IMÓVEL COM DESTINAÇÃO RURAL. CAMPO DE INCIDÊNCIA DO ITR. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de IPTU com justificativa de estar o imóvel sob o campo de incidência do ITR.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do CTM, a saber:

Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela em que existam, pelo menos dois dos melhoramentos abaixo

- indicados, construídos ou mantidos pelo poder público:
- I- meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
 - II - abastecimento de água;
 - III-sistema de esgoto sanitário;
 - IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
 - V- escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Por sua vez, o ITR é o imposto sobre a propriedade territorial rural de competência da União. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis localizados fora da zona urbana do município, conforme art. 1º da lei federal nº 9393 de 1996, a saber:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

Há mais uma situação que amplia o campo de incidência do ITR. Trata-se do caso dos imóveis que comprovadamente sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. Nesses casos, conquanto situados na zona urbana do município, estarão sob o campo de incidência do ITR, conforme aduz o art. 15 do decreto lei nº 57 de 1966, a seguir:

Art 15. O disposto no art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em

REPRESENTANTE: TECNUS INTELIGENCIA
CONTABIL LTDA - EPP

CNPJ: 08.571.021/0001-79

RELATOR: FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. SERVIÇO TRIBUTADO FORA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de ISS gerado pela NFS-e nº 833.

O contribuinte solicita a impugnação de ISS lançado pela emissão da NFS-e nº 833 com a justificativa de ter sido o tributo recolhido no município do tomador do serviço. O serviço prestado foi o 7.09 da lista anexa à lei complementar 116. Este serviço está entre as exceções do art. 3º, portanto o imposto é devido no local da prestação do serviço, a seguir:

Art. 3o O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

$$(\dots)$$

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação

e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

Dessa forma, o ISS foi retido de forma incorreta pelo Juazeiro do Norte, devendo ser recolhido no município do tomador do serviço.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção do ISS gerado pela NFS-e nº 833, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de dezembro de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024012184

REQUERENTE: IMEDICA - INSTITUTO DE
MEDICINA DIAGNOSTICA POR IMAGEM DO CARIRI C2.
M. LTD

CPF/CNPJ: 35.909.748/0001-96

INSCRIÇÃO: 1568896

RELATOR: FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. RETENÇÃO INDEVIDA PELO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ISS.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento teria ocorrido em relação ao tributo gerado pela prestação da NFS-e nº 7373 (DMS nº 06/2024 002) no valor de R\$ 975,35 (novecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos); posteriormente, teria ocorrido a retenção indevida de mesmo valor realizada pela prefeitura no momento do respectivo pagamento ao prestador.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou o pagamento indevido, conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento (em anexo). Além disso, conforme extrato juntado pela requerente é possível perceber que o valor do pagamento pelo serviço prestado foi feito com retenção do valor do ISS já pago no fechamento DMS nº 06/2024 002. Assim, a referida retenção foi indevidamente realizada pelo município de Juazeiro do Norte - CE.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição do valor equivalente a R\$ 975,35 (novecentos e setenta e cinco reais e

trinta e cinco centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de dezembro de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF nº 2024012403
REQUERENTE: JOAO ABRAAO RODRIGUES
CPF/CNPJ: XXX386514XX
INSCRIÇÃO: 41546 (IMÓVEL)
RELATOR: FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. POSSUI DÉBITOS. DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de IPTU.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao crédito nº 4415904/004, referente à 4ª parcela do lançamento regular do IPTU do exercício de 2024, tendo sido feito em 04/06/2024 no valor de R\$ 102,62 (cento e dois reais e sessenta e dois centavos) e outro em 08/07/2024 no valor de R\$ 102,62 (cento e dois reais e sessenta e dois centavos); sendo este último o restituível segundo a requerente.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito (em anexo).

Todavia, verifico que a requerente possui débito junto ao município, conforme extrato de débito em anexo. Assim, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a COMPENSAÇÃO do valor pago indevidamente de R\$ 102,62 (cento e dois reais e sessenta e dois centavos) com os débitos em aberto da requerente, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de dezembro de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria n° 0038/2024

Portaria n° 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - IIF

PROCESSO JIF N° 2024012780

REQUERENTE: CLEONORA ALVES VIANA

CPF/CNPJ: XXX640673XX

INSCRIÇÃO: 1088941

RELATOR: FRANCISCO GENTIL

BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. TERCEIRO NÃO FEZ PROVA DE HAVER SUPOSTADO O ENCARGO FINANCEIRO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de IPTU.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao crédito nº 4574460/005 lançado através do acordo de parcelamento nº 2024003537. Todavia, a requerente enquanto terceiro da relação jurídico tributária não fez prova de ter suportado o encargo financeiro, uma vez que não juntou comprovante de pagamento em seu nome, conforme art. 307 do CTM, a saber:

Art. 307. O terceiro que faça prova de haver suportado o encargo financeiro do imposto indevidamente pago por outrem, subroga-se no direito à respectiva restituição.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de dezembro de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº2024012923

REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO PATIO CARIRI CORPORATE

CPF/CNPJ:28.161.356/0001-26

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:1558209

RELATOR:FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. LANÇAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de ISS.

A requerente solicita a impugnação do ISS com a justificativa de já ter feito o pagamento. O ISS objeto da presente impugnação foi homologado pela escrituração e fechamento das notas fiscais do mês de fevereiro de 2024, conforme declaração mensal de serviços juntada. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados da prefeitura identificou a existência de dois créditos relativos ao referido período, assim como o pagamento de um deles, conforme se pode depreender da análise do espelho do crédito em anexo (crédito nº 4564258).

Nesse enredo, ocorreu um lançamento indevido pelo sistema municipal de arrecadação, relativo ao crédito nº 4564257, possuindo o mesmo fato gerador do crédito pago. Ainda, a presente impugnação se faz necessária a fim de evitar o *bis in idem*, instituto definido pela

duplicidade na tributação do mesmo fato gerador pelo mesmo ente federativo.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção do crédito tributário de nº 4564257, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de dezembro de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO N° 2023007133

REQUERENTE: FRANCISCO RICARTE ALVES DE MORAIS

CPF/CNPJ: XXX.668.433-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1098645

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. COMPETENCIA 2021. COMPENSAÇÃO DE VALORES. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O requerente solicita restituição de valor pago em duplicidade referente a 3 (terceira) parcela do IPTU, competência 2021, do imóvel de inscrição municipal nº 1017933 (Rua Geralda Feitosa, nº 10, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte).

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou dois pagamentos para o IPTU/2021 do imóvel supracitado - Crédito nº 3654689, sendo ambos os pagamentos efetivados em 30/06/2021, no valor R\$ 248,66 (Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos) cada.

Neste caso, a restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no inciso I do art. 299 da Lei Complementar no 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Constatado a duplicidade do pagamento, reconhece o direito a restituição. Entretanto, verifica que o suplicante possui débitos para com o fisco municipal, conforme extrato de débito em anexo. Portanto, sendo razoável a aplicação do instituto da compensação do valor pago em duplicidade com os débitos em aberto, nos termos do art. 111, 308 e 310 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Art. 308. Constatado o pagamento indevido, o contribuinte terá direito à compensação do referido montante com débito de tributo da mesma espécie, mediante reconhecimento da Fazenda Municipal.

Art. 310. O contribuinte com crédito e débito para com o Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a compensação do valor pago indevidamente - R\$ 248,66 (Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos) - crédito nº 3654689 - com os débitos em aberto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2023011701

REQUERENTE: FRANCISCO SOARES DE LIMA

CPF/CNPJ: XXX.331.388-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 28848

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. RESSARCIMENTO DE VALORES. NÃO IDENTIFICADO PAGAMENTO INDEVIDO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente apresenta DAM de IPTU, competência 2023, referente aos imóveis de inscrição municipal nº 1006825 e 3955, e solicita ressarcimento de valores e nada mais declara.

Para que ocorra a ressarcimento e/ou compensação de valores faz necessária a ocorrência do pagamento indevido. Todavia não foi localizado pagamento em duplicidade ou maior, tão pouco o suplicante comprovou pagamento indevido. O requerente não expressou os motivos de fato e de direito em que se funda o seu pedido e demais elementos necessários à comprovação do alegado.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2024012254

REQUERENTE: P.F. COMERCIAL DE GLP LTDA

CPF/CNPJ: 23.053.109/0002-73

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1154708

REPRESENTANTE TAX ASSESSORIA CONTABIL LTDA /REDUX ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CPF/CNPJ: 33.748.611/0001-71

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. 2020, 2021 A 2024. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. CNPJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2020, 2021 até 2024 com a justificativa de inatividade.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período de 2020, 2021 a 2024, apenas afirmando que não desenvolveu atividades econômicas, juntando os relatórios de NF-e de entrada e saídas do período. Todavia, o CNPJ da empresa se encontra com situação cadastral ativa até o presente momento. Dessa forma, presume-se em pleno funcionamento e ocorrido o fato gerador da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2024012914

REQUERENTE: A. C. S. GOMES DA CRUZ LTDA

CPF/CNPJ: 53.187.490/0001-43

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1232449

REPRESENTANTE: TAX ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CPF/CNPJ: 33.748.611/0001-71

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. D.M.S Nº 07/2024. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. COMPENSAÇÃO DE VALORES DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

to:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita compensação de valores visto o pagamentos em duplicidade.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou dois pagamentos para ISS referente à D.M.S No.07/2024 001 - Crédito nº 4596004, sendo ambos os pagamentos efetivados em 20/08/2024, no valor R\$ 1.824,36 (Um Mil e Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos) cada.

Neste caso, a restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no inciso I do art. 299 da Lei Complementar no 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Constatada a duplicidade do pagamento, a Fazenda reconhece o direito à restituição. Conforme solicitado pela requerente, é cabível a aplicação do instituto da compensação já que o suplicante possui débitos para com o fisco municipal, conforme extrato de débito em anexo. Portanto, sendo razoável a aplicação da compensação do valor pago em duplicidade com os débitos em aberto, nos termos do art. 111, 308 e 310 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Art. 308. Constatado o pagamento indevido, o contribuinte terá direito à compensação do referido montante com débito de tributo da mesma espécie,

mediante reconhecimento da Fazenda Municipal.

Art. 310. O contribuinte com crédito e débito para com o Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a compensação do valor pago indevidamente - R\$ 1.824,36 (Um Mil e Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos)) - crédito nº 4596004 - com os débitos em aberto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2024013269

REQUERENTE: ADEMAR EXPERIDIÃO PEREIRA

CPF/CNPJ: XXX.205.314-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 37368(IMÓVEL)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2020 A 2024. VIUVO. PEDIDO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU 2020 a 2024.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvo que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Entretanto, é fundamental informar que o contribuinte deve protocolar pedido de isenção até o vencimento da última parcela do IPTU, conforme art. 364 do CTM, devidamente atualizado pela lei complementar n° 99 de 2014, a saber:

Art. 364

(...)

§ 1º A isenção será condicionada e solicitada em requerimento por parte do interessado que deverá apresentá-la até o vencimento da última parcela do tributo.

Ante o exposto o processo NÃO FOI CONHECIDO, em face da INTEMPESTIVIDADE, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 4.º (QUARTO) TERMO ADITIVO

Extrato do 4.º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n.º 2022.12.16-0002, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.09.01.2. Partes: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e o MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.383.848/0001-87. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para locação, implantação, operação e manutenção dos serviços de monitoramento eletrônico e fiscalização automática de trânsito por intermédio de equipamentos e sistemas, destinados a atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, ACORDAM em prorrogar até 16 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Contrato Administrativo acima referenciado, a contar do dia 17 de dezembro de 2024. Signatários: José Adailton da Silva e Walden Meireles Prata. Juazeiro do Norte/CE, 04 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Secretaria Municipal
de CulturaPREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTEMINISTÉRIO DA
CULTURA

Edital Prêmio Cultura Viva de Juazeiro do Norte- Resultado Preliminar da Habilitação Documental- Categoria- Mestres e Mestras da Cultura.

NUMERO DA INSCRIÇÃO	PROPONENTE	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
ON- 791074730	ALEXSANDRA EVANGELISTA FLOR	HABILITADO(A)	-
ON- 259501291	REISADO PADRE CICERO- MESTRE CICERO VIEIRA	HABILITADO(A)	-
ON- 2073421022	ANTÔNIO ERICLES COSTA BARBOSA	HABILITADO(A)	-
ON- 1996534890	REISADO N SENHORA DAS DORES MESTRE MOSQUITO- APARECIDA HONORATO	HABILITADO(A)	-
ON- 170768027	GORETE PEREIRA DO NASCIMENTO	HABILITADO(A)	-
ON- 1514076870	DANIELAFELIX PEREIRA	HABILITADO(A)	-
ON- 762370058	CICERA MARIA BASILIO BELO	HABILITADO(A)	-
ON- 1545843445	DAMIÃO FERREIRA LIMA (MESTRE DAMIÃO CABELUDO)	HABILITADO(A)	-
ON- 235393763	JOSÉ DOS SANTOS ROCHA	HABILITADO(A)	-
ON- 300607725	ZÉ NILTON	HABILITADO(A)	-
ON- 591190018	MARINEZ PEREIRA DO NASCIMENTO	HABILITADO(A)	-
ON- 2121788405	MESTRE NANDO GUERREIRO	HABILITADO(A)	-
ON- 386057300	GEICYKELE GONÇALVES DA SILVA	HABILITADO(A)	-
ON- 1819579869	MESTRE NANDO VIOLEIRO	HABILITADO(A)	-
ON- 1700840158	MESTRE NENA	HABILITADO(A)	-
ON- 244706216	JOSÉ AMARO DA SILVA	HABILITADO(A)	-
ON- 801961547	IARA MARIA PEREIRA	HABILITADO(A)	-
ON- 2115370427	MARIA VANDA PEREIRA DA SILVA GOMES	HABILITADO(A)	-
ON- 351401564	MELYSSA GISELLY	HABILITADO(A)	-
ON- 1569824876	REISADO SÃO FRANCISCO-	HABILITADO(A)	-

Secretaria Municipal
de CulturaPREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTEMINISTÉRIO DA
CULTURA

	MESTRE TICO BARBOSA		
ON- 1733080058	MESTRE DODÔ- REISADO SÃO FRANCISCO	HABILITADO(A)	-
ON- 516718988	JOÃO JOVENTINO	HABILITADO(A)	-
ON- 1512163316	MESTRE XEXEU	HABILITADO(A)	-
ON- 1357221907	FRANCIELDO RIBEIRO NOVAES	HABILITADO(A)	-
ON- 1021168000	MARIA UISLÊNIA DO NASCIMENTO	HABILITADO(A)	-
ON- 1074759247	FLATENARA AZARIAS	HABILITADO(A)	-
ON- 2026438053	FRANCISCO ALVES MENEZES- MESTRE FRANCISCO	HABILITADO(A)	-
ON- 1343538070	GARIEL ANGELO	HABILITADO(A)	-
ON- 1061550300	COSMO DE SOUZA LIMA	HABILITADO(A)	-
ON- 1463934201	MESTRE LEANDRO	HABILITADO(A)	-
ON- 619022747	REISADO BEATA MOCINHA	HABILITADO(A)	-
ON- 1870242594	MARIA FABRISLENY BRINCANTE DE REISADO	HABILITADO(A)	-
ON- 140819646	FRANCISCA DO NASCIMENTO	HABILITADO(A)	-
ON- 784662177	REGINA CÉLIA	HABILITADO(A)	-
ON- 1367583741	FRANCINILDA DOS SANTOS SILVA	HABILITADO(A)	-
ON- 1534040262	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SILVA	HABILITADO(A)	-
ON- 283830127	CICERO ANDERSON NASCIMENTO EVANGELISTA	HABILITADO(A)	-
ON- 913752980	ALINE RIBEIRO FRUTUOSO	HABILITADO(A)	-
ON- 987488855	FRANCINEIDE DOS SANTOS SILVA	HABILITADO(A)	-
ON- 468959397	JOSÉ MESSIAS DA SILVA SANTOS- MESTRE ZEZINHO	HABILITADO(A)	-
ON- 9324429007	FRANCILENE FLORIANO	HABILITADO(A)	-
ON- 1446762179	CINHO	HABILITADO(A)	-
ON- 1063110947	FLAVIO AZARIAS	HABILITADO(A)	-
ON- 1409940199	FRANCINALDO RODRIGUES ARAUJO	HABILITADO(A)	-
ON- 1447397945	MESTRE CHICO- BANDA CABAÇAL SANTO ANTÔNIO	HABILITADO(A)	-

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - PRORROGAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS
MERCADOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), torna público o Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 para fins de prorrogação e regularização da permissão de uso dos permissionários dos mercados públicos de Juazeiro do Norte - CE. Este edital visa garantir o funcionamento eficiente da comercialização de produtos e prestação de serviços realizado pelos permissionários nos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte - CE e formalizar a situação permissionária destes.

Os permissionários sujeitos a este Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 são aqueles instalados no **Mercado Gumercindo Ferreira (Mercado do Peixe)**.

1. OBJETO

- 1.1. Este edital tem por objeto a prorrogação e regularização da permissão de uso de vagas ocupadas por permissionários nos equipamentos supracitados de Juazeiro do Norte - CE. A ação visa garantir que todos os permissionários estejam em conformidade com os critérios legais, assegurando a utilização adequada dos espaços públicos e promovendo um ambiente seguro e organizado.
- 1.2. Os referidos equipamentos públicos destinam-se ao empreendedor para o fomento da economia popular e/ou solidária nos seus espaços comerciais.

2. PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- 2.1. Será realizada a prorrogação ou regularização do contrato de permissão de uso de todos os permissionários que comprovadamente empreendem em um ou mais boxes nos equipamentos municipais na cidade de Juazeiro do Norte - CE, via comercialização de bens e prestação de serviços.
- 2.2. Os permissionários atuais terão permissão de uso prorrogada por um período de até 12 (doze) meses, mediante atendimento das condições neste edital.
- 2.3. Os permissionários que não estiverem devidamente regularizados deverão apresentar toda a documentação relevante para a formalização de sua situação, conforme descrito neste edital.

- 2.4. Após o período de regularização, os permissionários que atenderem a todos os requisitos terão sua permissão de uso renovada conforme o cronograma definido.
- 2.4.1. A prorrogação destina-se aos permissionários que possuam contratos de permissão de uso vigentes e atuam em um ou mais boxes nos equipamentos municipais;
- 2.4.2. A regularização destina-se aos permissionários que, por qualquer motivo, não apresentarem contrato vigente, porém comprovadamente atuam em um ou mais boxes nos equipamentos municipais de Juazeiro do Norte - CE.
- 2.4.3. A comprovação de atuação será realizada mediante apresentação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) de permissão de utilização do(s) boxe(s) quitado, em nome do pleiteante a regularização de permissão de uso.
- 2.5. A prorrogação e regularização será realizada por meio de assinatura de contrato (Anexo I).
- 2.6. Para além da apresentação do **Contrato e Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** devem ser apresentados os documentos abaixo:

Pessoa Física:

- A. Fotocópia do CPF individual;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade autenticada;
- C. Comprovante de endereço;
- D. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

Microempreendedor individual:

- A. Fotocópia do CPF individual;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade autenticada;
- C. Comprovante de endereço;
- D. CCMEI (Certificado da Condição do Microempreendedor Individual);
- E. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado;
- F. Inscrição estadual, se houver.

Demais Pessoas Jurídicas:

- A. Fotocópia do CPF do responsável pela empresa, autenticada;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade do sócio da empresa, autenticada;
- C. CNPJ e Inscrição Estadual;
- D. Contrato Social ou equivalente e suas alterações;
- E. Prova de Regularidade (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- F. Prova de Regularidade relativa à seguridade Social (INSS e FGTS);
- G. Comprovante de endereço do responsável;
- H. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

Pessoa Jurídica (Cooperativas de Produtores e Associações de Produtores):

- A. Ata da Assembleia Geral que aprovou o Estatuto Social vigente, registrada na Junta Comercial;

- B. Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria atual, registrada na Junta Comercial;
- C. Relação nominal dos associados ou cooperados;
- D. Especificações de produtos comercializados e respectivas quantidades;
- E. Características das atividades;
- F. Prova de Regularidade (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- G. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS e FGTS);
- H. Comprovante de endereço do responsável;
- I. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

3. CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

- 3.1. Fazer o uso comercial eficiente, zeloso, responsável e contínuo do espaço cedido pelos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte - CE.
- 3.2. Estar em dia com as obrigações referente ao Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
- 3.3. Estar em conformidade com as normas de segurança, higiene e funcionamento determinadas pela administração dos Mercados Públicos.
- 3.4. Participar de reuniões e treinamentos ocasionais promovidos pela administração dos mercados públicos e pela gestão pública.
- 3.5. Comprometer-se com o cumprimento de todas as disposições do regulamento de funcionamento dos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte.
- 3.6. Firmar Termo de Compromisso com o Município, de acordo com as condições que visem a manutenção e organização do espaço público.
- 3.7. Os boxes do Mercado Público destinam-se exclusivamente à atividade comercial, indo atender ao propósito de fomentar o comércio local, promover a economia da região e oferecer produtos e serviços aos consumidores.
- 3.8. Os permissionários atuantes nos setores de alimentação e bebidas, devem respeitar as regras de segurança alimentar e sanitária. Seguir as regras de segurança alimentar e sanitária é fundamental para proteger a saúde pública e evitar a contaminação e a propagação de doenças.

4. CRONOGRAMA

- 4.1. A prorrogação e a regularização será realizada mediante cronograma apresentado neste Edital.

- 4.2. Durante todo o período designado, será mantido um ponto fixo de atendimento na Sala do Empreendedor de Juazeiro do Norte no endereço Rua 15 de novembro, s/n, São Miguel (No mesmo complexo predial da SEDUC, no prédio do antigo Colégio Municipal) destinado às prorrogações e regularizações.
- 4.3. Em data específica será realizado atendimento itinerante, a ser divulgada no portal oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (juazeirodonorte.ce.gov.br), durante o qual a equipe responsável se deslocará ao equipamento visando ampliar o acesso e facilitar a participação daqueles que não puderem comparecer ao ponto fixo.
- 4.4. Os recursos devem ser entregues na Sala do Empreendedor de Juazeiro do Norte ou enviados para o e-mail: semasp@juazeiro.ce.gov.br.
- 4.5. Cronograma:

Atividade	Datas
Publicação do Edital	12 de dezembro de 2024
Período Integral de Prorrogação e Regularização	16 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025
Publicação do Resultado Preliminar (Permissionários)	05 de fevereiro de 2025
Prazo de Recurso	06 a 10 de fevereiro de 2025
Publicação do Resultado Final (Permissionários)	11 de fevereiro de 2025

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE
BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP E DE
OUTRO, [NOME DO PERMISSIONÁRIO].

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, apenas denominado **PERMITENTE** e de outro, [NOME DO PERMISSIONÁRIO], [PROFISSÃO], residente [RUA], [Nº], [BAIRRO], [CIDADE], inscrito no CPF sob número [NÚMERO DO CPF], infra assinado, apenas denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Integra o patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, o [MERCADO MUNICIPAL] situado na [ENDEREÇO DO MERCADO] bem como suas instalações elétricas e hidráulicas e os boxes nele construídos. Através deste contrato o PERMITENTE se compromete a ceder à PERMISSIONÁRIA já qualificada, de forma onerosa, o boxe [NÚMERO DO BOXE] do [MERCADO MUNICIPAL], com área total de [SOMA DA ÁREA DO BOXE] m², pelo prazo de 12 (doze) meses para realizar atividades no setor/categoria de [CATEGORIA DE ATIVIDADE].

CLÁUSULA 2ª - A validade do contrato será de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª - O valor da permissão será cobrado à razão de [QUANTIDADE TOTAL EM UFIRMS] ([VALOR POR EXTENSO]), que será pago em 12 (doze) parcelas de

[QUANTIDADE TOTAL EM UFIRMS] ([VALOR POR EXTENSO])), com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA 4ª - O valor da permissão será cobrado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) conforme as disposições estabelecidas no Decreto nº 808, de 19 de janeiro de 2023 e em conformidade a atualização monetária anual da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte para o ano de 2025.

CLÁUSULA 5ª - O PERMISSIONÁRIO, em virtude da PERMISSÃO DE USO, passa a exercer a posse direta do bem retrocitado, para uso exclusivo de atividades relacionadas ao setor autorizado na CLÁUSULA 1ª deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - Constituem obrigações dos permissionários:

- A. Manter em dia o pagamento da tarifa mensal de seu boxe;
- B. Manter no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a PERMISSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias a esse fim;
- C. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive com a fixação de luminosos, placas letreiros ou cartazes, sem a prévia autorização do PERMITENTE;
- D. Não transferir, modificar ou alterar a finalidade a ser dada ao bem ora cedido, sem a prévia autorização do PERMITENTE através de termo aditivo;
- E. Encaminhar ao PERMITENTE, através do órgão municipal responsável, todas as notificações, avisos ou intimações oriundas dos poderes públicos que lhe forem entregue em virtude do bem ora cedido, sob pena de responder pelo PERMISSIONÁRIO, pelas consequências que lhe sejam impostas em decorrência de seu descumprimento ou atraso no atendimento;
- F. Permitir a entrada, em qualquer momento, de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração, bem como das autoridades sanitárias e de fiscalização das condições de higiene e saúde designados para inspeção ou exame do espaço comercial;
- G. Assegurar a livre circulação do público, expondo ou depositando suas mercadorias apenas na área que lhe é assegurada através de seu direito de permissão, salvo disposições excepcionais em regimento interno do equipamento;
- H. Manter a efetiva utilização do espaço comercial, não podendo permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias ou servindo de depósito, sem motivo justo apresentado à Administração, através de requerimento próprio, sob pena de revogação da permissão;
- I. Manter atualizados todos os dados constantes do seu cadastro perante a Administração.

CLÁUSULA 7ª - O PERMITENTE reserva-se o direito de realizar reformas, ampliações ou manutenções estruturais no MERCADO, incluindo os boxes objeto deste contrato, caso necessário para a preservação, modernização ou melhoria das instalações.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de necessidade de paralisação do uso do boxe para realização de obras, o PERMITENTE notificará o PERMISSIONÁRIO com antecedência mínima de 15

(quinze) dias, salvo situações emergenciais que coloquem em risco a segurança de pessoas ou bens.

CLÁUSULA 9ª - Em caso de reforma, ampliação ou manutenção do MERCADO MUNICIPAL que implique em paralisação do uso do boxe objeto deste contrato, o PERMITENTE compromete-se a realocar o PERMISSIONÁRIO para outro espaço disponível no mesmo mercado ou em local apropriado localizado nas proximidades do mercado, durante o período de paralisação.

CLÁUSULA 10ª - O PERMITENTE não se responsabilizará por eventuais perdas financeiras ou prejuízos decorrentes da paralisação temporária, mas compromete-se a envidar esforços para minimizar os impactos e concluir as reformas no menor prazo possível.

CLÁUSULA 11ª - As condições de uso e eventual readequação do espaço após a reforma serão estabelecidas por meio de termo aditivo a este contrato, caso necessário.

CLÁUSULA 12ª - Será facultado ao PERMISSIONÁRIO rescindir o contrato sem ônus, mediante comunicação formal à administração. Restando apenas o ônus de débitos não pagos referente a permissão.

CLÁUSULA 13ª - Em caso de necessidade de paralisação temporária do uso do boxe, por razões de manutenção, reforma, adequação do espaço ou outra necessidade administrativa, será tratado da seguinte forma:

- a) Transferir temporariamente suas atividades para outro local indicado pela administração, observando as condições de utilização e eventuais ajustes necessários; ou
- b) Na impossibilidade de transferência temporária, seja pela indisponibilidade de espaço ou inviabilidade técnica, suspender o contrato de permissão até que o uso do boxe seja novamente viável.

CLÁUSULA 14ª - O permissionário se responsabilizará exclusivamente por todo e qualquer dano causado ao bem público e a terceiros decorrente da comercialização de seus produtos ou prestação de seus serviços, mesmo que proveniente de atividade regular, bem como pelas obrigações de pagamento de seus encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, de seguros e outros similares, ficando o Município isento de responder solidariamente.

CLÁUSULA 15ª - O PERMISSIONÁRIO neste ato e na melhor forma de direito, declara ter procedido completa vistoria no bem ora cedido e constatando sua perfeita condição de uso.

CLÁUSULA 16ª - O presente contrato tem caráter personalíssimo, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, salvo previsto neste instrumento, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 17ª - No caso de morte do permissionário, pessoa física, os herdeiros, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe para os herdeiros. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 18ª - No prazo de até 30 (trinta) a contar da data da assinatura deste contrato, o permissionário deverá passar para seu nome as contas de água e luz bem como todas as demais taxas necessárias ao funcionamento legal do boxe, em caso de serviços individualizados dentro do Mercado.

CLÁUSULA 19ª - Em caso de atraso no pagamento dos alugueis, responde o permissionário pelos encargos de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) ao mês. Caso o atraso no pagamento dos alugueis ultrapasse 90 (noventa dias), o contrato de permissão será rescindido após regular processo administrativo.

CLÁUSULA 20ª - É possível a prorrogação do presente contrato administrativo, por igual período, considerada a possibilidade de reajuste, conforme item 2.5 do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, e desde que requerida antes do seu termo final e cumpridas as condições estabelecidas nos itens 2.7 e 3 presentes no Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

CLÁUSULA 21ª - Esse contrato passa a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 22ª - Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Assim, por estarem de comum acordo e seguros nos termos das cláusulas e condições acima, firmam este instrumento com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de _____.

[NOME DA SECRETÁRIA]

[PORTARIA]

[NOME COMPLETO]

PERMISSIONÁRIO

1ª Testemunha: _____ 2ª Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - PRORROGAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS
MERCADOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), torna público o Edital de Chamamento Público Nº 02/2024 para fins de prorrogação e regularização da permissão de uso dos permissionários dos mercados públicos de Juazeiro do Norte - CE. Este edital visa garantir o funcionamento eficiente da comercialização de produtos e prestação de serviços realizado pelos permissionários nos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte - CE e formalizar a situação permissionária destes.

Os permissionários sujeitos a este Edital de Chamamento Público Nº 02/2024 são aqueles instalados no **Mercado Mozart Cardozo de Alencar (Mercado Triângulo)**.

1. OBJETO

- 1.1. Este edital tem por objeto a prorrogação e regularização da permissão de uso de vagas ocupadas por permissionários nos equipamentos supracitados de Juazeiro do Norte - CE. A ação visa garantir que todos os permissionários estejam em conformidade com os critérios legais, assegurando a utilização adequada dos espaços públicos e promovendo um ambiente seguro e organizado.
- 1.2. Os referidos equipamentos públicos destinam-se ao empreendedor para o fomento da economia popular e/ou solidária nos seus espaços comerciais.

2. PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- 2.1. Será realizada a prorrogação ou regularização do contrato de permissão de uso de todos os permissionários que comprovadamente empreendem em um ou mais boxes nos equipamentos municipais na cidade de Juazeiro do Norte - CE, via comercialização de bens e prestação de serviços.
- 2.2. Os permissionários atuais terão permissão de uso prorrogada por um período de até 12 (doze) meses, mediante atendimento das condições neste edital.
- 2.3. Os permissionários que não estiverem devidamente regularizados deverão apresentar toda a documentação relevante para a formalização de sua situação, conforme descrito neste edital.

- 2.4. Após o período de regularização, os permissionários que atenderem a todos os requisitos terão sua permissão de uso renovada conforme o cronograma definido.
- 2.4.1. A prorrogação destina-se aos permissionários que possuam contratos de permissão de uso vigentes e atuam em um ou mais boxes nos equipamentos municipais;
- 2.4.2. A regularização destina-se aos permissionários que, por qualquer motivo, não apresentarem contrato vigente, porém comprovadamente atuam em um ou mais boxes nos equipamentos municipais de Juazeiro do Norte - CE.
- 2.4.3. A comprovação de atuação será realizada mediante apresentação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) de permissão de utilização do(s) boxe(s) quitado, em nome do pleiteante a regularização de permissão de uso.
- 2.5. A prorrogação e regularização será realizada por meio de assinatura de contrato (Anexo I).
- 2.6. Para além da apresentação do **Contrato e Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** devem ser apresentados os documentos abaixo:

Pessoa Física:

- A. Fotocópia do CPF individual;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade autenticada;
- C. Comprovante de endereço;
- D. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

Microempreendedor individual:

- A. Fotocópia do CPF individual;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade autenticada;
- C. Comprovante de endereço;
- D. CCMEI (Certificado da Condição do Microempreendedor Individual);
- E. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado;
- F. Inscrição estadual, se houver.

Demais Pessoas Jurídicas:

- A. Fotocópia do CPF do responsável pela empresa, autenticada;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade do sócio da empresa, autenticada;
- C. CNPJ e Inscrição Estadual;
- D. Contrato Social ou equivalente e suas alterações;
- E. Prova de Regularidade (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- F. Prova de Regularidade relativa à seguridade Social (INSS e FGTS);
- G. Comprovante de endereço do responsável;
- H. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

Pessoa Jurídica (Cooperativas de Produtores e Associações de Produtores):

- A. Ata da Assembleia Geral que aprovou o Estatuto Social vigente, registrada na Junta Comercial;

- B. Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria atual, registrada na Junta Comercial;
- C. Relação nominal dos associados ou cooperados;
- D. Especificações de produtos comercializados e respectivas quantidades;
- E. Características das atividades;
- F. Prova de Regularidade (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- G. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS e FGTS);
- H. Comprovante de endereço do responsável;
- I. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

3. CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

- 3.1. Fazer o uso comercial eficiente, zeloso, responsável e contínuo do espaço cedido pelos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte - CE.
- 3.2. Estar em dia com as obrigações referente ao Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
- 3.3. Estar em conformidade com as normas de segurança, higiene e funcionamento determinadas pela administração dos Mercados Públicos.
- 3.4. Participar de reuniões e treinamentos ocasionais promovidos pela administração dos mercados públicos e pela gestão pública.
- 3.5. Comprometer-se com o cumprimento de todas as disposições do regulamento de funcionamento dos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte.
- 3.6. Firmar Termo de Compromisso com o Município, de acordo com as condições que visem a manutenção e organização do espaço público.
- 3.7. Os boxes do Mercado Público destinam-se exclusivamente à atividade comercial, indo atender ao propósito de fomentar o comércio local, promover a economia da região e oferecer produtos e serviços aos consumidores.
- 3.8. Os permissionários atuantes nos setores de alimentação e bebidas, devem respeitar as regras de segurança alimentar e sanitária. Seguir as regras de segurança alimentar e sanitária é fundamental para proteger a saúde pública e evitar a contaminação e a propagação de doenças.

4. CRONOGRAMA

- 4.1. A prorrogação e a regularização será realizada mediante cronograma apresentado neste Edital.

- 4.2. Durante todo o período designado, será mantido um ponto fixo de atendimento na Sala do Empreendedor de Juazeiro do Norte no endereço Rua 15 de novembro, s/n, São Miguel (No mesmo complexo predial da SEDUC, no prédio do antigo Colégio Municipal) destinado às prorrogações e regularizações.
- 4.3. Em data específica será realizado atendimento itinerante, a ser divulgada no portal oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (juazeirodonorte.ce.gov.br), durante o qual a equipe responsável se deslocará ao equipamento visando ampliar o acesso e facilitar a participação daqueles que não puderem comparecer ao ponto fixo.
- 4.4. Os recursos devem ser entregues na Sala do Empreendedor de Juazeiro do Norte ou enviados para o e-mail: semasp@juazeiro.ce.gov.br.
- 4.5. Cronograma:

Atividade	Datas
Publicação do Edital	12 de dezembro de 2024
Período Integral de Prorrogação e Regularização	16 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025
Publicação do Resultado Preliminar (Permissionários)	05 de fevereiro de 2025
Prazo de Recurso	06 a 10 de fevereiro de 2025
Publicação do Resultado Final (Permissionários)	11 de fevereiro de 2025

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE
BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP E DE
OUTRO, [NOME DO PERMISSIONÁRIO].

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, apenas denominado **PERMITENTE** e de outro, [NOME DO PERMISSIONÁRIO], [PROFISSÃO], residente [RUA], [Nº], [BAIRRO], [CIDADE], inscrito no CPF sob número [NÚMERO DO CPF], infra assinado, apenas denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Integra o patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, o [MERCADO MUNICIPAL] situado na [ENDEREÇO DO MERCADO] bem como suas instalações elétricas e hidráulicas e os boxes nele construídos. Através deste contrato o PERMITENTE se compromete a ceder à PERMISSIONÁRIA já qualificada, de forma onerosa, o boxe [NÚMERO DO BOXE] do [MERCADO MUNICIPAL], com área total de [SOMA DA ÁREA DO BOXE] m², pelo prazo de 12 (doze) meses para realizar atividades no setor/categoria de [CATEGORIA DE ATIVIDADE].

CLÁUSULA 2ª - A validade do contrato será de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª - O valor da permissão será cobrado à razão de [QUANTIDADE TOTAL EM UFIRMS] ([VALOR POR EXTENSO]), que será pago em 12 (doze) parcelas de

[QUANTIDADE TOTAL EM UFIRMS] ([VALOR POR EXTENSO])), com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA 4ª - O valor da permissão será cobrado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) conforme as disposições estabelecidas no Decreto nº 808, de 19 de janeiro de 2023 e em conformidade a atualização monetária anual da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte para o ano de 2025.

CLÁUSULA 5ª - O PERMISSIONÁRIO, em virtude da PERMISSÃO DE USO, passa a exercer a posse direta do bem retrocitado, para uso exclusivo de atividades relacionadas ao setor autorizado na CLÁUSULA 1ª deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - Constituem obrigações dos permissionários:

- A. Manter em dia o pagamento da tarifa mensal de seu boxe;
- B. Manter no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a PERMISSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias a esse fim;
- C. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive com a fixação de luminosos, placas letreiros ou cartazes, sem a prévia autorização do PERMITENTE;
- D. Não transferir, modificar ou alterar a finalidade a ser dada ao bem ora cedido, sem a prévia autorização do PERMITENTE através de termo aditivo;
- E. Encaminhar ao PERMITENTE, através do órgão municipal responsável, todas as notificações, avisos ou intimações oriundas dos poderes públicos que lhe forem entregue em virtude do bem ora cedido, sob pena de responder pelo PERMISSIONÁRIO, pelas consequências que lhe sejam impostas em decorrência de seu descumprimento ou atraso no atendimento;
- F. Permitir a entrada, em qualquer momento, de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração, bem como das autoridades sanitárias e de fiscalização das condições de higiene e saúde designados para inspeção ou exame do espaço comercial;
- G. Assegurar a livre circulação do público, expondo ou depositando suas mercadorias apenas na área que lhe é assegurada através de seu direito de permissão, salvo disposições excepcionais em regimento interno do equipamento;
- H. Manter a efetiva utilização do espaço comercial, não podendo permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias ou servindo de depósito, sem motivo justo apresentado à Administração, através de requerimento próprio, sob pena de revogação da permissão;
- I. Manter atualizados todos os dados constantes do seu cadastro perante a Administração.

CLÁUSULA 7ª - O PERMITENTE reserva-se o direito de realizar reformas, ampliações ou manutenções estruturais no MERCADO, incluindo os boxes objeto deste contrato, caso necessário para a preservação, modernização ou melhoria das instalações.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de necessidade de paralisação do uso do boxe para realização de obras, o PERMITENTE notificará o PERMISSIONÁRIO com antecedência mínima de 15

(quinze) dias, salvo situações emergenciais que coloquem em risco a segurança de pessoas ou bens.

CLÁUSULA 9ª - Em caso de reforma, ampliação ou manutenção do MERCADO MUNICIPAL que implique em paralisação do uso do boxe objeto deste contrato, o PERMITENTE compromete-se a realocar o PERMISSIONÁRIO para outro espaço disponível no mesmo mercado ou em local apropriado localizado nas proximidades do mercado, durante o período de paralisação.

CLÁUSULA 10ª - O PERMITENTE não se responsabilizará por eventuais perdas financeiras ou prejuízos decorrentes da paralisação temporária, mas compromete-se a envidar esforços para minimizar os impactos e concluir as reformas no menor prazo possível.

CLÁUSULA 11ª - As condições de uso e eventual readequação do espaço após a reforma serão estabelecidas por meio de termo aditivo a este contrato, caso necessário.

CLÁUSULA 12ª - Será facultado ao PERMISSIONÁRIO rescindir o contrato sem ônus, mediante comunicação formal à administração. Restando apenas o ônus de débitos não pagos referente a permissão.

CLÁUSULA 13ª - Em caso de necessidade de paralisação temporária do uso do boxe, por razões de manutenção, reforma, adequação do espaço ou outra necessidade administrativa, será tratado da seguinte forma:

- a) Transferir temporariamente suas atividades para outro local indicado pela administração, observando as condições de utilização e eventuais ajustes necessários; ou
- b) Na impossibilidade de transferência temporária, seja pela indisponibilidade de espaço ou inviabilidade técnica, suspender o contrato de permissão até que o uso do boxe seja novamente viável.

CLÁUSULA 14ª - O permissionário se responsabilizará exclusivamente por todo e qualquer dano causado ao bem público e a terceiros decorrente da comercialização de seus produtos ou prestação de seus serviços, mesmo que proveniente de atividade regular, bem como pelas obrigações de pagamento de seus encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, de seguros e outros similares, ficando o Município isento de responder solidariamente.

CLÁUSULA 15ª - O PERMISSIONÁRIO neste ato e na melhor forma de direito, declara ter procedido completa vistoria no bem ora cedido e constatando sua perfeita condição de uso.

CLÁUSULA 16ª - O presente contrato tem caráter personalíssimo, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, salvo previsto neste instrumento, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 17ª - No caso de morte do permissionário, pessoa física, os herdeiros, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe para os herdeiros. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 18ª - No prazo de até 30 (trinta) a contar da data da assinatura deste contrato, o permissionário deverá passar para seu nome as contas de água e luz bem como todas as demais taxas necessárias ao funcionamento legal do boxe, em caso de serviços individualizados dentro do Mercado.

CLÁUSULA 19ª - Em caso de atraso no pagamento dos alugueis, responde o permissionário pelos encargos de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) ao mês. Caso o atraso no pagamento dos alugueis ultrapasse 90 (noventa dias), o contrato de permissão será rescindido após regular processo administrativo.

CLÁUSULA 20ª - É possível a prorrogação do presente contrato administrativo, por igual período, considerada a possibilidade de reajuste, conforme item 2.5 do Edital de Chamamento Público nº 02/2024, e desde que requerida antes do seu termo final e cumpridas as condições estabelecidas nos itens 2.7 e 3 presentes no Edital de Chamamento Público nº 02/2024.

CLÁUSULA 21ª - Esse contrato passa a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 22ª - Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Assim, por estarem de comum acordo e seguros nos termos das cláusulas e condições acima, firmam este instrumento com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de _____.

[NOME DA SECRETÁRIA]

[PORTARIA]

[NOME COMPLETO]

PERMISSIONÁRIO

1ª Testemunha: _____ 2ª Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - PRORROGAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS
MERCADOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), torna público o Edital de Chamamento Público Nº 03/2024 para fins de prorrogação e regularização da permissão de uso dos permissionários dos mercados públicos de Juazeiro do Norte - CE. Este edital visa garantir o funcionamento eficiente da comercialização de produtos e prestação de serviços realizado pelos permissionários nos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte - CE e formalizar a situação permissionária destes.

Os permissionários sujeitos a este Edital de Chamamento Público Nº 03/2024 são aqueles instalados no **Centro de Abastecimento Vereador Francisco Vieira da Silva (Mercado Pirajá)**.

1. OBJETO

- 1.1. Este edital tem por objeto a prorrogação e regularização da permissão de uso de vagas ocupadas por permissionários nos equipamentos supracitados de Juazeiro do Norte - CE. A ação visa garantir que todos os permissionários estejam em conformidade com os critérios legais, assegurando a utilização adequada dos espaços públicos e promovendo um ambiente seguro e organizado.
- 1.2. Os referidos equipamentos públicos destinam-se ao empreendedor para o fomento da economia popular e/ou solidária nos seus espaços comerciais.

2. PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- 2.1. Será realizada a prorrogação ou regularização do contrato de permissão de uso de todos os permissionários que comprovadamente empreendem em um ou mais boxes nos equipamentos municipais na cidade de Juazeiro do Norte - CE, via comercialização de bens e prestação de serviços.
- 2.2. Os permissionários atuais terão permissão de uso prorrogada por um período de até 12 (doze) meses, mediante atendimento das condições neste edital.
- 2.3. Os permissionários que não estiverem devidamente regularizados deverão apresentar toda a documentação relevante para a formalização de sua situação, conforme descrito neste edital.

- 2.4. Após o período de regularização, os permissionários que atenderem a todos os requisitos terão sua permissão de uso renovada conforme o cronograma definido.
- 2.4.1. A prorrogação destina-se aos permissionários que possuam contratos de permissão de uso vigentes e atuam em um ou mais boxes nos equipamentos municipais;
- 2.4.2. A regularização destina-se aos permissionários que, por qualquer motivo, não apresentarem contrato vigente, porém comprovadamente atuam em um ou mais boxes nos equipamentos municipais de Juazeiro do Norte - CE.
- 2.4.3. A comprovação de atuação será realizada mediante apresentação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) de permissão de utilização do(s) boxe(s) quitado, em nome do pleiteante a regularização de permissão de uso.
- 2.5. A prorrogação e regularização será realizada por meio de assinatura de contrato (Anexo I).
- 2.6. Para além da apresentação do **Contrato e Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** devem ser apresentados os documentos abaixo:

Pessoa Física:

- A. Fotocópia do CPF individual;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade autenticada;
- C. Comprovante de endereço;
- D. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

Microempreendedor individual:

- A. Fotocópia do CPF individual;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade autenticada;
- C. Comprovante de endereço;
- D. CCMEI (Certificado da Condição do Microempreendedor Individual);
- E. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado;
- F. Inscrição estadual, se houver.

Demais Pessoas Jurídicas:

- A. Fotocópia do CPF do responsável pela empresa, autenticada;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade do sócio da empresa, autenticada;
- C. CNPJ e Inscrição Estadual;
- D. Contrato Social ou equivalente e suas alterações;
- E. Prova de Regularidade (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- F. Prova de Regularidade relativa à seguridade Social (INSS e FGTS);
- G. Comprovante de endereço do responsável;
- H. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

Pessoa Jurídica (Cooperativas de Produtores e Associações de Produtores):

- A. Ata da Assembleia Geral que aprovou o Estatuto Social vigente, registrada na Junta Comercial;
- B. Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria atual, registrada na Junta Comercial;
- C. Relação nominal dos associados ou cooperados;
- D. Especificações de produtos comercializados e respectivas quantidades;
- E. Características das atividades;
- F. Prova de Regularidade (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- G. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS e FGTS);
- H. Comprovante de endereço do responsável;
- I. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

3. CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

- 3.1. Fazer o uso comercial eficiente, zeloso, responsável e contínuo do espaço cedido pelos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte - CE.
- 3.2. Estar em dia com as obrigações referente ao Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
- 3.3. Estar em conformidade com as normas de segurança, higiene e funcionamento determinadas pela administração dos Mercados Públicos.
- 3.4. Participar de reuniões e treinamentos ocasionais promovidos pela administração dos mercados públicos e pela gestão pública.
- 3.5. Comprometer-se com o cumprimento de todas as disposições do regulamento de funcionamento dos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte.
- 3.6. Firmar Termo de Compromisso com o Município, de acordo com as condições que visem a manutenção e organização do espaço público.
- 3.7. Os boxes do Mercado Público destinam-se exclusivamente à atividade comercial, indo atender ao propósito de fomentar o comércio local, promover a economia da região e oferecer produtos e serviços aos consumidores.
- 3.8. Os permissionários atuantes nos setores de alimentação e bebidas, devem respeitar as regras de segurança alimentar e sanitária. Seguir as regras de segurança alimentar e sanitária é fundamental para proteger a saúde pública e evitar a contaminação e a propagação de doenças.

4. CRONOGRAMA

- 4.1. A prorrogação e a regularização será realizada mediante cronograma apresentado neste Edital.
- 4.2. Durante todo o período designado, será mantido um ponto fixo de atendimento na Sala do Empreendedor de Juazeiro do Norte no endereço Rua 15 de novembro, s/n, São Miguel (No mesmo complexo predial da SEDUC, no prédio do antigo Colégio Municipal) destinado às prorrogações e regularizações.
- 4.3. Em data específica será realizado atendimento itinerante, a ser divulgada no portal oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (juazeirodonorte.ce.gov.br), durante o qual a equipe responsável se deslocará ao equipamento visando ampliar o acesso e facilitar a participação daqueles que não puderem comparecer ao ponto fixo.
- 4.4. Os recursos devem ser entregues na Sala do Empreendedor de Juazeiro do Norte ou enviados para o e-mail: semasp@juazeiro.ce.gov.br.
- 4.5. Cronograma:

Atividade	Datas
Publicação do Edital	12 de dezembro de 2024
Período Integral de Prorrogação e Regularização	16 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025
Publicação do Resultado Preliminar (Permissionários)	05 de fevereiro de 2025
Prazo de Recurso	06 a 10 de fevereiro de 2025
Publicação do Resultado Final (Permissionários)	11 de fevereiro de 2025

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP E DE OUTRO, [NOME DO PERMISSIONÁRIO].

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, apenas denominado **PERMITENTE** e de outro, [NOME DO PERMISSIONÁRIO], [PROFISSÃO], residente [RUA], [Nº], [BAIRRO], [CIDADE], inscrito no CPF sob número [NÚMERO DO CPF], infra assinado, apenas denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Integra o patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, o [MERCADO MUNICIPAL] situado na [ENDEREÇO DO MERCADO] bem como suas instalações elétricas e hidráulicas e os boxes nele construídos. Através deste contrato o PERMITENTE se compromete a ceder à PERMISSIONÁRIA já qualificada, de forma onerosa, o boxe [NÚMERO DO BOXE] do [MERCADO MUNICIPAL], com área total de [SOMA DA ÁREA DO BOXE] m², pelo prazo de 12 (doze) meses para realizar atividades no setor/categoria de [CATEGORIA DE ATIVIDADE].

CLÁUSULA 2ª - A validade do contrato será de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª - O valor da permissão será cobrado à razão de [QUANTIDADE TOTAL EM UFIRMS] ([VALOR POR EXTENSO]), que será pago em 12 (doze) parcelas de

[QUANTIDADE TOTAL EM UFIRMS] ([VALOR POR EXTENSO]), com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA 4ª - O valor da permissão será cobrado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) conforme as disposições estabelecidas no Decreto nº 808, de 19 de janeiro de 2023 e em conformidade a atualização monetária anual da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte para o ano de 2025.

CLÁUSULA 5ª - O PERMISSIONÁRIO, em virtude da PERMISSÃO DE USO, passa a exercer a posse direta do bem retrocitado, para uso exclusivo de atividades relacionadas ao setor autorizado na CLÁUSULA 1ª deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - Constituem obrigações dos permissionários:

- A. Manter em dia o pagamento da tarifa mensal de seu boxe;
- B. Manter no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a PERMISSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias a esse fim;
- C. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive com a fixação de luminosos, placas letreiros ou cartazes, sem a prévia autorização do PERMITENTE;
- D. Não transferir, modificar ou alterar a finalidade a ser dada ao bem ora cedido, sem a prévia autorização do PERMITENTE através de termo aditivo;
- E. Encaminhar ao PERMITENTE, através do órgão municipal responsável, todas as notificações, avisos ou intimações oriundas dos poderes públicos que lhe forem entregue em virtude do bem ora cedido, sob pena de responder pelo PERMISSIONÁRIO, pelas consequências que lhe sejam impostas em decorrência de seu descumprimento ou atraso no atendimento;
- F. Permitir a entrada, em qualquer momento, de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração, bem como das autoridades sanitárias e de fiscalização das condições de higiene e saúde designados para inspeção ou exame do espaço comercial;
- G. Assegurar a livre circulação do público, expondo ou depositando suas mercadorias apenas na área que lhe é assegurada através de seu direito de permissão, salvo disposições excepcionais em regimento interno do equipamento;
- H. Manter a efetiva utilização do espaço comercial, não podendo permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias ou servindo de depósito, sem motivo justo apresentado à Administração, através de requerimento próprio, sob pena de revogação da permissão;
- I. Manter atualizados todos os dados constantes do seu cadastro perante a Administração.

CLÁUSULA 7ª - O PERMITENTE reserva-se o direito de realizar reformas, ampliações ou manutenções estruturais no MERCADO, incluindo os boxes objeto deste contrato, caso necessário para a preservação, modernização ou melhoria das instalações.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de necessidade de paralisação do uso do boxe para realização de obras, o PERMITENTE notificará o PERMISSIONÁRIO com antecedência mínima de 15

(quinze) dias, salvo situações emergenciais que coloquem em risco a segurança de pessoas ou bens.

CLÁUSULA 9ª - Em caso de reforma, ampliação ou manutenção do MERCADO MUNICIPAL que implique em paralisação do uso do boxe objeto deste contrato, o PERMITENTE compromete-se a realocar o PERMISSIONÁRIO para outro espaço disponível no mesmo mercado ou em local apropriado localizado nas proximidades do mercado, durante o período de paralisação.

CLÁUSULA 10ª - O PERMITENTE não se responsabilizará por eventuais perdas financeiras ou prejuízos decorrentes da paralisação temporária, mas compromete-se a envidar esforços para minimizar os impactos e concluir as reformas no menor prazo possível.

CLÁUSULA 11ª - As condições de uso e eventual readequação do espaço após a reforma serão estabelecidas por meio de termo aditivo a este contrato, caso necessário.

CLÁUSULA 12ª - Será facultado ao PERMISSIONÁRIO rescindir o contrato sem ônus, mediante comunicação formal à administração. Restando apenas o ônus de débitos não pagos referente a permissão.

CLÁUSULA 13ª - Em caso de necessidade de paralisação temporária do uso do boxe, por razões de manutenção, reforma, adequação do espaço ou outra necessidade administrativa, será tratado da seguinte forma:

- a) Transferir temporariamente suas atividades para outro local indicado pela administração, observando as condições de utilização e eventuais ajustes necessários; ou
- b) Na impossibilidade de transferência temporária, seja pela indisponibilidade de espaço ou inviabilidade técnica, suspender o contrato de permissão até que o uso do boxe seja novamente viável.

CLÁUSULA 14ª - O permissionário se responsabilizará exclusivamente por todo e qualquer dano causado ao bem público e a terceiros decorrente da comercialização de seus produtos ou prestação de seus serviços, mesmo que proveniente de atividade regular, bem como pelas obrigações de pagamento de seus encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, de seguros e outros similares, ficando o Município isento de responder solidariamente.

CLÁUSULA 15ª - O PERMISSIONÁRIO neste ato e na melhor forma de direito, declara ter procedido completa vistoria no bem ora cedido e constatando sua perfeita condição de uso.

CLÁUSULA 16ª - O presente contrato tem caráter personalíssimo, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, salvo previsto neste instrumento, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 17ª - No caso de morte do permissionário, pessoa física, os herdeiros, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe para os herdeiros. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 18ª - No prazo de até 30 (trinta) a contar da data da assinatura deste contrato, o permissionário deverá passar para seu nome as contas de água e luz bem como todas as demais taxas necessárias ao funcionamento legal do boxe, em caso de serviços individualizados dentro do Mercado.

CLÁUSULA 19ª - Em caso de atraso no pagamento dos alugueis, responde o permissionário pelos encargos de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) ao mês. Caso o atraso no pagamento dos alugueis ultrapasse 90 (noventa dias), o contrato de permissão será rescindido após regular processo administrativo.

CLÁUSULA 20ª - É possível a prorrogação do presente contrato administrativo, por igual período, considerada a possibilidade de reajuste, conforme item 2.5 do Edital de Chamamento Público nº 03/2024, e desde que requerida antes do seu termo final e cumpridas as condições estabelecidas nos itens 2.7 e 3 presentes no Edital de Chamamento Público nº 03/2024.

CLÁUSULA 21ª - Esse contrato passa a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 22ª - Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Assim, por estarem de comum acordo e seguros nos termos das cláusulas e condições acima, firmam este instrumento com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de _____.

[NOME DA SECRETÁRIA]

[PORTARIA]

[NOME COMPLETO]

PERMISSIONÁRIO

1ª Testemunha: _____ 2ª Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 - PRORROGAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS
MERCADOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), torna público o Edital de Chamamento Público Nº 04/2024 para fins de prorrogação e regularização da permissão de uso dos permissionários dos mercados públicos de Juazeiro do Norte - CE. Este edital visa garantir o funcionamento eficiente da comercialização de produtos e prestação de serviços realizado pelos permissionários nos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte - CE e formalizar a situação permissionária destes.

Os permissionários sujeitos a este Edital de Chamamento Público Nº 04/2024 são aqueles instalados no **Mercado Governador Adauto Bezerra (Mercado Central) juntamente ao Beco da Cebola.**

1. OBJETO

- 1.1. Este edital tem por objeto a prorrogação e regularização da permissão de uso de vagas ocupadas por permissionários nos equipamentos supracitados de Juazeiro do Norte - CE. A ação visa garantir que todos os permissionários estejam em conformidade com os critérios legais, assegurando a utilização adequada dos espaços públicos e promovendo um ambiente seguro e organizado.
- 1.2. Os referidos equipamentos públicos destinam-se ao empreendedor para o fomento da economia popular e/ou solidária nos seus espaços comerciais.

2. PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- 2.1. Será realizada a prorrogação ou regularização do contrato de permissão de uso de todos os permissionários que comprovadamente empreendem em um ou mais boxes nos equipamentos municipais na cidade de Juazeiro do Norte - CE, via comercialização de bens e prestação de serviços.
- 2.2. Os permissionários atuais terão permissão de uso prorrogada por um período de até 12 (doze) meses, mediante atendimento das condições neste edital.
- 2.3. Os permissionários que não estiverem devidamente regularizados deverão apresentar toda a documentação relevante para a formalização de sua situação, conforme descrito neste edital.

- 2.4. Após o período de regularização, os permissionários que atenderem a todos os requisitos terão sua permissão de uso renovada conforme o cronograma definido.
- 2.4.1. A prorrogação destina-se aos permissionários que possuam contratos de permissão de uso vigentes e atuam em um ou mais boxes nos equipamentos municipais;
- 2.4.2. A regularização destina-se aos permissionários que, por qualquer motivo, não apresentarem contrato vigente, porém comprovadamente atuam em um ou mais boxes nos equipamentos municipais de Juazeiro do Norte - CE.
- 2.4.3. A comprovação de atuação será realizada mediante apresentação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) de permissão de utilização do(s) boxe(s) quitado, em nome do pleiteante a regularização de permissão de uso.
- 2.5. A prorrogação e regularização será realizada por meio de assinatura de contrato (Anexo I).
- 2.6. Para além da apresentação do **Contrato e Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** devem ser apresentados os documentos abaixo:

Pessoa Física:

- A. Fotocópia do CPF individual;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade autenticada;
- C. Comprovante de endereço;
- D. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

Microempreendedor individual:

- A. Fotocópia do CPF individual;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade autenticada;
- C. Comprovante de endereço;
- D. CCMEI (Certificado da Condição do Microempreendedor Individual);
- E. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado;
- F. Inscrição estadual, se houver.

Demais Pessoas Jurídicas:

- A. Fotocópia do CPF do responsável pela empresa, autenticada;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade do sócio da empresa, autenticada;
- C. CNPJ e Inscrição Estadual;
- D. Contrato Social ou equivalente e suas alterações;
- E. Prova de Regularidade (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- F. Prova de Regularidade relativa à seguridade Social (INSS e FGTS);
- G. Comprovante de endereço do responsável;
- H. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

Pessoa Jurídica (Cooperativas de Produtores e Associações de Produtores):

- A. Ata da Assembleia Geral que aprovou o Estatuto Social vigente, registrada na Junta Comercial;
- B. Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria atual, registrada na Junta Comercial;
- C. Relação nominal dos associados ou cooperados;
- D. Especificações de produtos comercializados e respectivas quantidades;
- E. Características das atividades;
- F. Prova de Regularidade (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- G. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS e FGTS);
- H. Comprovante de endereço do responsável;
- I. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

3. CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

- 3.1. Fazer o uso comercial eficiente, zeloso, responsável e contínuo do espaço cedido pelos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte - CE.
- 3.2. Estar em dia com as obrigações referente ao Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
- 3.3. Estar em conformidade com as normas de segurança, higiene e funcionamento determinadas pela administração dos Mercados Públicos.
- 3.4. Participar de reuniões e treinamentos ocasionais promovidos pela administração dos mercados públicos e pela gestão pública.
- 3.5. Comprometer-se com o cumprimento de todas as disposições do regulamento de funcionamento dos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte.
- 3.6. Firmar Termo de Compromisso com o Município, de acordo com as condições que visem a manutenção e organização do espaço público.
- 3.7. Os boxes do Mercado Público destinam-se exclusivamente à atividade comercial, indo atender ao propósito de fomentar o comércio local, promover a economia da região e oferecer produtos e serviços aos consumidores.
- 3.8. Os permissionários atuantes nos setores de alimentação e bebidas, devem respeitar as regras de segurança alimentar e sanitária. Seguir as regras de segurança alimentar e sanitária é fundamental para proteger a saúde pública e evitar a contaminação e a propagação de doenças.

4. CRONOGRAMA

- 4.1. A prorrogação e a regularização será realizada mediante cronograma apresentado neste Edital.
- 4.2. Durante todo o período designado, será mantido um ponto fixo de atendimento na Sala do Empreendedor de Juazeiro do Norte no endereço Rua 15 de novembro, s/n, São Miguel (No mesmo complexo predial da SEDUC, no prédio do antigo Colégio Municipal) destinado às prorrogações e regularizações.
- 4.3. Em data específica será realizado atendimento itinerante, a ser divulgada no portal oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (juazeirodonorte.ce.gov.br), durante o qual a equipe responsável se deslocará ao equipamento visando ampliar o acesso e facilitar a participação daqueles que não puderem comparecer ao ponto fixo.
- 4.4. Os recursos devem ser entregues na Sala do Empreendedor de Juazeiro do Norte ou enviados para o e-mail: semasp@juazeiro.ce.gov.br.
- 4.5. Cronograma:

Atividade	Datas
Publicação do Edital	12 de dezembro de 2024
Período Integral de Prorrogação e Regularização	16 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025
Publicação do Resultado Preliminar (Permissionários)	05 de fevereiro de 2025
Prazo de Recurso	06 a 10 de fevereiro de 2025
Publicação do Resultado Final (Permissionários)	11 de fevereiro de 2025

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP E DE OUTRO, [NOME DO PERMISSIONÁRIO].

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, apenas denominado **PERMITENTE** e de outro, [NOME DO PERMISSIONÁRIO], [PROFISSÃO], residente [RUA], [Nº], [BAIRRO], [CIDADE], inscrito no CPF sob número [NÚMERO DO CPF], infra assinado, apenas denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Integra o patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, o [MERCADO MUNICIPAL] situado na [ENDEREÇO DO MERCADO] bem como suas instalações elétricas e hidráulicas e os boxes nele construídos. Através deste contrato o PERMITENTE se compromete a ceder à PERMISSIONÁRIA já qualificada, de forma onerosa, o boxe [NÚMERO DO BOXE] do [MERCADO MUNICIPAL], com área total de [SOMA DA ÁREA DO BOXE] m², pelo prazo de 12 (doze) meses para realizar atividades no setor/categoria de [CATEGORIA DE ATIVIDADE].

CLÁUSULA 2ª - A validade do contrato será de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª - O valor da permissão será cobrado à razão de [QUANTIDADE TOTAL EM UFIRMS] ([VALOR POR EXTENSO]), que será pago em 12 (doze) parcelas de

[QUANTIDADE TOTAL EM UFIRMS] ([VALOR POR EXTENSO])), com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA 4ª - O valor da permissão será cobrado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) conforme as disposições estabelecidas no Decreto nº 808, de 19 de janeiro de 2023 e em conformidade a atualização monetária anual da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte para o ano de 2025.

CLÁUSULA 5ª - O PERMISSIONÁRIO, em virtude da PERMISSÃO DE USO, passa a exercer a posse direta do bem retrocitado, para uso exclusivo de atividades relacionadas ao setor autorizado na CLÁUSULA 1ª deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - Constituem obrigações dos permissionários:

- A. Manter em dia o pagamento da tarifa mensal de seu boxe;
- B. Manter no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a PERMISSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias a esse fim;
- C. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive com a fixação de luminosos, placas letreiros ou cartazes, sem a prévia autorização do PERMITENTE;
- D. Não transferir, modificar ou alterar a finalidade a ser dada ao bem ora cedido, sem a prévia autorização do PERMITENTE através de termo aditivo;
- E. Encaminhar ao PERMITENTE, através do órgão municipal responsável, todas as notificações, avisos ou intimações oriundas dos poderes públicos que lhe forem entregue em virtude do bem ora cedido, sob pena de responder pelo PERMISSIONÁRIO, pelas consequências que lhe sejam impostas em decorrência de seu descumprimento ou atraso no atendimento;
- F. Permitir a entrada, em qualquer momento, de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração, bem como das autoridades sanitárias e de fiscalização das condições de higiene e saúde designados para inspeção ou exame do espaço comercial;
- G. Assegurar a livre circulação do público, expondo ou depositando suas mercadorias apenas na área que lhe é assegurada através de seu direito de permissão, salvo disposições excepcionais em regimento interno do equipamento;
- H. Manter a efetiva utilização do espaço comercial, não podendo permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias ou servindo de depósito, sem motivo justo apresentado à Administração, através de requerimento próprio, sob pena de revogação da permissão;
- I. Manter atualizados todos os dados constantes do seu cadastro perante a Administração.

CLÁUSULA 7ª - O PERMITENTE reserva-se o direito de realizar reformas, ampliações ou manutenções estruturais no MERCADO, incluindo os boxes objeto deste contrato, caso necessário para a preservação, modernização ou melhoria das instalações.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de necessidade de paralisação do uso do boxe para realização de obras, o PERMITENTE notificará o PERMISSIONÁRIO com antecedência mínima de 15

(quinze) dias, salvo situações emergenciais que coloquem em risco a segurança de pessoas ou bens.

CLÁUSULA 9ª - Em caso de reforma, ampliação ou manutenção do MERCADO MUNICIPAL que implique em paralisação do uso do boxe objeto deste contrato, o PERMITENTE compromete-se a realocar o PERMISSIONÁRIO para outro espaço disponível no mesmo mercado ou em local apropriado localizado nas proximidades do mercado, durante o período de paralisação.

CLÁUSULA 10ª - O PERMITENTE não se responsabilizará por eventuais perdas financeiras ou prejuízos decorrentes da paralisação temporária, mas compromete-se a envidar esforços para minimizar os impactos e concluir as reformas no menor prazo possível.

CLÁUSULA 11ª - As condições de uso e eventual readequação do espaço após a reforma serão estabelecidas por meio de termo aditivo a este contrato, caso necessário.

CLÁUSULA 12ª - Será facultado ao PERMISSIONÁRIO rescindir o contrato sem ônus, mediante comunicação formal à administração. Restando apenas o ônus de débitos não pagos referente a permissão.

CLÁUSULA 13ª - Em caso de necessidade de paralisação temporária do uso do boxe, por razões de manutenção, reforma, adequação do espaço ou outra necessidade administrativa, será tratado da seguinte forma:

- a) Transferir temporariamente suas atividades para outro local indicado pela administração, observando as condições de utilização e eventuais ajustes necessários; ou
- b) Na impossibilidade de transferência temporária, seja pela indisponibilidade de espaço ou inviabilidade técnica, suspender o contrato de permissão até que o uso do boxe seja novamente viável.

CLÁUSULA 14ª - O permissionário se responsabilizará exclusivamente por todo e qualquer dano causado ao bem público e a terceiros decorrente da comercialização de seus produtos ou prestação de seus serviços, mesmo que proveniente de atividade regular, bem como pelas obrigações de pagamento de seus encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, de seguros e outros similares, ficando o Município isento de responder solidariamente.

CLÁUSULA 15ª - O PERMISSIONÁRIO neste ato e na melhor forma de direito, declara ter procedido completa vistoria no bem ora cedido e constatando sua perfeita condição de uso.

CLÁUSULA 16ª - O presente contrato tem caráter personalíssimo, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, salvo previsto neste instrumento, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificção convincente.

CLÁUSULA 17ª - No caso de morte do permissionário, pessoa física, os herdeiros, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe para os herdeiros. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 18ª - No prazo de até 30 (trinta) a contar da data da assinatura deste contrato, o permissionário deverá passar para seu nome as contas de água e luz bem como todas as demais taxas necessárias ao funcionamento legal do boxe, em caso de serviços individualizados dentro do Mercado.

CLÁUSULA 19ª - Em caso de atraso no pagamento dos alugueis, responde o permissionário pelos encargos de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) ao mês. Caso o atraso no pagamento dos alugueis ultrapasse 90 (noventa dias), o contrato de permissão será rescindido após regular processo administrativo.

CLÁUSULA 20ª - É possível a prorrogação do presente contrato administrativo, por igual período, considerada a possibilidade de reajuste, conforme item 2.5 do Edital de Chamamento Público nº 04/2024, e desde que requerida antes do seu termo final e cumpridas as condições estabelecidas nos itens 2.7 e 3 presentes no Edital de Chamamento Público nº 04/2024.

CLÁUSULA 21ª - Esse contrato passa a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 22ª - Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Assim, por estarem de comum acordo e seguros nos termos das cláusulas e condições acima, firmam este instrumento com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de _____.

[NOME DA SECRETÁRIA]
[PORTARIA]

[NOME COMPLETO]
PERMISSIONÁRIO

1ª Testemunha: _____ 2ª Testemunha: _____
CPF: _____ CPF: _____

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 - PRORROGAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS
MERCADOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), torna público o Edital de Chamamento Público Nº 05/2024 para fins de prorrogação e regularização da permissão de uso dos permissionários dos mercados públicos de Juazeiro do Norte - CE. Este edital visa garantir o funcionamento eficiente da comercialização de produtos e prestação de serviços realizado pelos permissionários nos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte - CE e formalizar a situação permissionária destes.

Os permissionários sujeitos a este Edital de Chamamento Público Nº 05/2024 são aqueles instalados no **Mercado Nossa Senhora das Graças (Centro de Apoio ao Romeiro)**.

1. OBJETO

- 1.1. Este edital tem por objeto a prorrogação e regularização da permissão de uso de vagas ocupadas por permissionários nos equipamentos supracitados de Juazeiro do Norte - CE. A ação visa garantir que todos os permissionários estejam em conformidade com os critérios legais, assegurando a utilização adequada dos espaços públicos e promovendo um ambiente seguro e organizado.
- 1.2. Os referidos equipamentos públicos destinam-se ao empreendedor para o fomento da economia popular e/ou solidária nos seus espaços comerciais.

2. PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- 2.1. Será realizada a prorrogação ou regularização do contrato de permissão de uso de todos os permissionários que comprovadamente empreendem em um ou mais boxes nos equipamentos municipais na cidade de Juazeiro do Norte - CE, via comercialização de bens e prestação de serviços.
- 2.2. Os permissionários atuais terão permissão de uso prorrogada por um período de até 12 (doze) meses, mediante atendimento das condições neste edital.
- 2.3. Os permissionários que não estiverem devidamente regularizados deverão apresentar toda a documentação relevante para a formalização de sua situação, conforme descrito neste edital.

- 2.4. Após o período de regularização, os permissionários que atenderem a todos os requisitos terão sua permissão de uso renovada conforme o cronograma definido.
- 2.4.1. A prorrogação destina-se aos permissionários que possuam contratos de permissão de uso vigentes e atuam em um ou mais boxes nos equipamentos municipais;
- 2.4.2. A regularização destina-se aos permissionários que, por qualquer motivo, não apresentarem contrato vigente, porém comprovadamente atuam em um ou mais boxes nos equipamentos municipais de Juazeiro do Norte - CE.
- 2.4.3. A comprovação de atuação será realizada mediante apresentação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) de permissão de utilização do(s) boxe(s) quitado, em nome do pleiteante a regularização de permissão de uso.
- 2.5. A prorrogação e regularização será realizada por meio de assinatura de contrato (Anexo I).
- 2.6. Para além da apresentação do **Contrato e Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** devem ser apresentados os documentos abaixo:

Pessoa Física:

- A. Fotocópia do CPF individual;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade autenticada;
- C. Comprovante de endereço;
- D. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

Microempreendedor individual:

- A. Fotocópia do CPF individual;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade autenticada;
- C. Comprovante de endereço;
- D. CCMEI (Certificado da Condição do Microempreendedor Individual);
- E. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado;
- F. Inscrição estadual, se houver.

Demais Pessoas Jurídicas:

- A. Fotocópia do CPF do responsável pela empresa, autenticada;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade do sócio da empresa, autenticada;
- C. CNPJ e Inscrição Estadual;
- D. Contrato Social ou equivalente e suas alterações;
- E. Prova de Regularidade (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- F. Prova de Regularidade relativa à seguridade Social (INSS e FGTS);
- G. Comprovante de endereço do responsável;
- H. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

Pessoa Jurídica (Cooperativas de Produtores e Associações de Produtores):

- A. Ata da Assembleia Geral que aprovou o Estatuto Social vigente, registrada na Junta Comercial;

- B. Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria atual, registrada na Junta Comercial;
- C. Relação nominal dos associados ou cooperados;
- D. Especificações de produtos comercializados e respectivas quantidades;
- E. Características das atividades;
- F. Prova de Regularidade (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- G. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS e FGTS);
- H. Comprovante de endereço do responsável;
- I. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

3. CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

- 3.1. Fazer o uso comercial eficiente, zeloso, responsável e contínuo do espaço cedido pelos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte - CE.
- 3.2. Estar em dia com as obrigações referente ao Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
- 3.3. Estar em conformidade com as normas de segurança, higiene e funcionamento determinadas pela administração dos Mercados Públicos.
- 3.4. Participar de reuniões e treinamentos ocasionais promovidos pela administração dos mercados públicos e pela gestão pública.
- 3.5. Comprometer-se com o cumprimento de todas as disposições do regulamento de funcionamento dos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte.
- 3.6. Firmar Termo de Compromisso com o Município, de acordo com as condições que visem a manutenção e organização do espaço público.
- 3.7. Os boxes do Mercado Público destinam-se exclusivamente à atividade comercial, indo atender ao propósito de fomentar o comércio local, promover a economia da região e oferecer produtos e serviços aos consumidores.
- 3.8. Os permissionários atuantes nos setores de alimentação e bebidas, devem respeitar as regras de segurança alimentar e sanitária. Seguir as regras de segurança alimentar e sanitária é fundamental para proteger a saúde pública e evitar a contaminação e a propagação de doenças.

4. CRONOGRAMA

- 4.1. A prorrogação e a regularização será realizada mediante cronograma apresentado neste Edital.

- 4.2. Durante todo o período designado, será mantido um ponto fixo de atendimento na Sala do Empreendedor de Juazeiro do Norte no endereço Rua 15 de novembro, s/n, São Miguel (No mesmo complexo predial da SEDUC, no prédio do antigo Colégio Municipal) destinado às prorrogações e regularizações.
- 4.3. Em data específica será realizado atendimento itinerante, a ser divulgada no portal oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (juazeirodonorte.ce.gov.br), durante o qual a equipe responsável se deslocará ao equipamento visando ampliar o acesso e facilitar a participação daqueles que não puderem comparecer ao ponto fixo.
- 4.4. Os recursos devem ser entregues na Sala do Empreendedor de Juazeiro do Norte ou enviados para o e-mail: semasp@juazeiro.ce.gov.br.
- 4.5. Cronograma:

Atividade	Datas
Publicação do Edital	12 de dezembro de 2024
Período Integral de Prorrogação e Regularização	16 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025
Publicação do Resultado Preliminar (Permissionários)	05 de fevereiro de 2025
Prazo de Recurso	06 a 10 de fevereiro de 2025
Publicação do Resultado Final (Permissionários)	11 de fevereiro de 2025

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP E DE OUTRO, [NOME DO PERMISSIONÁRIO].

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, apenas denominado **PERMITENTE** e de outro, [NOME DO PERMISSIONÁRIO], [PROFISSÃO], residente [RUA], [Nº], [BAIRRO], [CIDADE], inscrito no CPF sob número [NÚMERO DO CPF], infra assinado, apenas denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Integra o patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, o [MERCADO MUNICIPAL] situado na [ENDEREÇO DO MERCADO] bem como suas instalações elétricas e hidráulicas e os boxes nele construídos. Através deste contrato o PERMITENTE se compromete a ceder à PERMISSIONÁRIA já qualificada, de forma onerosa, o boxe [NÚMERO DO BOXE] do [MERCADO MUNICIPAL], com área total de [SOMA DA ÁREA DO BOXE] m², pelo prazo de 12 (doze) meses para realizar atividades no setor/categoria de [CATEGORIA DE ATIVIDADE].

CLÁUSULA 2ª - A validade do contrato será de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª - O valor da permissão será cobrado à razão de [QUANTIDADE TOTAL EM UFIRMS] ([VALOR POR EXTENSO]), que será pago em 12 (doze) parcelas de

[QUANTIDADE TOTAL EM UFIRMS] ([VALOR POR EXTENSO]), com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA 4ª - O valor da permissão será cobrado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) conforme as disposições estabelecidas no Decreto nº 808, de 19 de janeiro de 2023 e em conformidade a atualização monetária anual da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte para o ano de 2025.

CLÁUSULA 5ª - O PERMISSIONÁRIO, em virtude da PERMISSÃO DE USO, passa a exercer a posse direta do bem retrocitado, para uso exclusivo de atividades relacionadas ao setor autorizado na CLÁUSULA 1ª deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - Constituem obrigações dos permissionários:

- A. Manter em dia o pagamento da tarifa mensal de seu boxe;
- B. Manter no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a PERMISSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias a esse fim;
- C. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive com a fixação de luminosos, placas letreiros ou cartazes, sem a prévia autorização do PERMITENTE;
- D. Não transferir, modificar ou alterar a finalidade a ser dada ao bem ora cedido, sem a prévia autorização do PERMITENTE através de termo aditivo;
- E. Encaminhar ao PERMITENTE, através do órgão municipal responsável, todas as notificações, avisos ou intimações oriundas dos poderes públicos que lhe forem entregue em virtude do bem ora cedido, sob pena de responder pelo PERMISSIONÁRIO, pelas consequências que lhe sejam impostas em decorrência de seu descumprimento ou atraso no atendimento;
- F. Permitir a entrada, em qualquer momento, de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração, bem como das autoridades sanitárias e de fiscalização das condições de higiene e saúde designados para inspeção ou exame do espaço comercial;
- G. Assegurar a livre circulação do público, expondo ou depositando suas mercadorias apenas na área que lhe é assegurada através de seu direito de permissão, salvo disposições excepcionais em regimento interno do equipamento;
- H. Manter a efetiva utilização do espaço comercial, não podendo permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias ou servindo de depósito, sem motivo justo apresentado à Administração, através de requerimento próprio, sob pena de revogação da permissão;
- I. Manter atualizados todos os dados constantes do seu cadastro perante a Administração.

CLÁUSULA 7ª - O PERMITENTE reserva-se o direito de realizar reformas, ampliações ou manutenções estruturais no MERCADO, incluindo os boxes objeto deste contrato, caso necessário para a preservação, modernização ou melhoria das instalações.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de necessidade de paralisação do uso do boxe para realização de obras, o PERMITENTE notificará o PERMISSIONÁRIO com antecedência mínima de 15

(quinze) dias, salvo situações emergenciais que coloquem em risco a segurança de pessoas ou bens.

CLÁUSULA 9ª - Em caso de reforma, ampliação ou manutenção do MERCADO MUNICIPAL que implique em paralisação do uso do boxe objeto deste contrato, o PERMITENTE compromete-se a realocar o PERMISSIONÁRIO para outro espaço disponível no mesmo mercado ou em local apropriado localizado nas proximidades do mercado, durante o período de paralisação.

CLÁUSULA 10ª - O PERMITENTE não se responsabilizará por eventuais perdas financeiras ou prejuízos decorrentes da paralisação temporária, mas compromete-se a envidar esforços para minimizar os impactos e concluir as reformas no menor prazo possível.

CLÁUSULA 11ª - As condições de uso e eventual readequação do espaço após a reforma serão estabelecidas por meio de termo aditivo a este contrato, caso necessário.

CLÁUSULA 12ª - Será facultado ao PERMISSIONÁRIO rescindir o contrato sem ônus, mediante comunicação formal à administração. Restando apenas o ônus de débitos não pagos referente a permissão.

CLÁUSULA 13ª - Em caso de necessidade de paralisação temporária do uso do boxe, por razões de manutenção, reforma, adequação do espaço ou outra necessidade administrativa, será tratado da seguinte forma:

- a) Transferir temporariamente suas atividades para outro local indicado pela administração, observando as condições de utilização e eventuais ajustes necessários; ou
- b) Na impossibilidade de transferência temporária, seja pela indisponibilidade de espaço ou inviabilidade técnica, suspender o contrato de permissão até que o uso do boxe seja novamente viável.

CLÁUSULA 14ª - O permissionário se responsabilizará exclusivamente por todo e qualquer dano causado ao bem público e a terceiros decorrente da comercialização de seus produtos ou prestação de seus serviços, mesmo que proveniente de atividade regular, bem como pelas obrigações de pagamento de seus encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, de seguros e outros similares, ficando o Município isento de responder solidariamente.

CLÁUSULA 15ª - O PERMISSIONÁRIO neste ato e na melhor forma de direito, declara ter procedido completa vistoria no bem ora cedido e constatando sua perfeita condição de uso.

CLÁUSULA 16ª - O presente contrato tem caráter personalíssimo, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, salvo previsto neste instrumento, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificção convincente.

CLÁUSULA 17ª - No caso de morte do permissionário, pessoa física, os herdeiros, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe para os herdeiros. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 18ª - No prazo de até 30 (trinta) a contar da data da assinatura deste contrato, o permissionário deverá passar para seu nome as contas de água e luz bem como todas as demais taxas necessárias ao funcionamento legal do boxe, em caso de serviços individualizados dentro do Mercado.

CLÁUSULA 19ª - Em caso de atraso no pagamento dos alugueis, responde o permissionário pelos encargos de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) ao mês. Caso o atraso no pagamento dos alugueis ultrapasse 90 (noventa dias), o contrato de permissão será rescindido após regular processo administrativo.

CLÁUSULA 20ª - É possível a prorrogação do presente contrato administrativo, por igual período, considerada a possibilidade de reajuste, conforme item 2.5 do Edital de Chamamento Público nº 05/2024, e desde que requerida antes do seu termo final e cumpridas as condições estabelecidas nos itens 2.7 e 3 presentes no Edital de Chamamento Público nº 05/2024.

CLÁUSULA 21ª - Esse contrato passa a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 22ª - Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Assim, por estarem de comum acordo e seguros nos termos das cláusulas e condições acima, firmam este instrumento com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de _____.

[NOME DA SECRETÁRIA]

[PORTARIA]

[NOME COMPLETO]

PERMISSIONÁRIO

1ª Testemunha: _____ 2ª Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 - PRORROGAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS
MERCADOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), torna público o Edital de Chamamento Público Nº 06/2024 para fins de prorrogação e regularização da permissão de uso dos permissionários dos mercados públicos de Juazeiro do Norte - CE. Este edital visa garantir o funcionamento eficiente da comercialização de produtos e prestação de serviços realizado pelos permissionários nos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte - CE e formalizar a situação permissionária destes.

Os permissionários sujeitos a este Edital de Chamamento Público Nº 06/2024 são aqueles instalados no **Mercado Raimundo Viana (Mercado do Pio XII) e Centro de Abastecimento Assis Feitosa (Anexo do Mercado Pio XII)**.

1. OBJETO

- 1.1. Este edital tem por objeto a prorrogação e regularização da permissão de uso de vagas ocupadas por permissionários nos equipamentos supracitados de Juazeiro do Norte - CE. A ação visa garantir que todos os permissionários estejam em conformidade com os critérios legais, assegurando a utilização adequada dos espaços públicos e promovendo um ambiente seguro e organizado.
- 1.2. Os referidos equipamentos públicos destinam-se ao empreendedor para o fomento da economia popular e/ou solidária nos seus espaços comerciais.

2. PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- 2.1. Será realizada a prorrogação ou regularização do contrato de permissão de uso de todos os permissionários que comprovadamente empreendem em um ou mais boxes nos equipamentos municipais na cidade de Juazeiro do Norte - CE, via comercialização de bens e prestação de serviços.
- 2.2. Os permissionários atuais terão permissão de uso prorrogada por um período de até 12 (doze) meses, mediante atendimento das condições neste edital.
- 2.3. Os permissionários que não estiverem devidamente regularizados deverão apresentar toda a documentação relevante para a formalização de sua situação, conforme descrito neste edital.

- 2.4. Após o período de regularização, os permissionários que atenderem a todos os requisitos terão sua permissão de uso renovada conforme o cronograma definido.
- 2.4.1. A prorrogação destina-se aos permissionários que possuam contratos de permissão de uso vigentes e atuam em um ou mais boxes nos equipamentos municipais;
- 2.4.2. A regularização destina-se aos permissionários que, por qualquer motivo, não apresentarem contrato vigente, porém comprovadamente atuam em um ou mais boxes nos equipamentos municipais de Juazeiro do Norte - CE.
- 2.4.3. A comprovação de atuação será realizada mediante apresentação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) de permissão de utilização do(s) box(es) quitado, em nome do pleiteante a regularização de permissão de uso.
- 2.5. A prorrogação e regularização será realizada por meio de assinatura de contrato (Anexo I).
- 2.6. Para além da apresentação do **Contrato e Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** devem ser apresentados os documentos abaixo:

Pessoa Física:

- A. Fotocópia do CPF individual;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade autenticada;
- C. Comprovante de endereço;
- D. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

Microempreendedor individual:

- A. Fotocópia do CPF individual;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade autenticada;
- C. Comprovante de endereço;
- D. CCMEI (Certificado da Condição do Microempreendedor Individual);
- E. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado;
- F. Inscrição estadual, se houver.

Demais Pessoas Jurídicas:

- A. Fotocópia do CPF do responsável pela empresa, autenticada;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade do sócio da empresa, autenticada;
- C. CNPJ e Inscrição Estadual;
- D. Contrato Social ou equivalente e suas alterações;
- E. Prova de Regularidade (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- F. Prova de Regularidade relativa à seguridade Social (INSS e FGTS);
- G. Comprovante de endereço do responsável;
- H. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

Pessoa Jurídica (Cooperativas de Produtores e Associações de Produtores):

- A. Ata da Assembleia Geral que aprovou o Estatuto Social vigente, registrada na Junta Comercial;
- B. Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria atual, registrada na Junta Comercial;
- C. Relação nominal dos associados ou cooperados;
- D. Especificações de produtos comercializados e respectivas quantidades;
- E. Características das atividades;
- F. Prova de Regularidade (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- G. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS e FGTS);
- H. Comprovante de endereço do responsável;
- I. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

3. CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

- 3.1. Fazer o uso comercial eficiente, zeloso, responsável e contínuo do espaço cedido pelos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte - CE.
- 3.2. Estar em dia com as obrigações referente ao Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
- 3.3. Estar em conformidade com as normas de segurança, higiene e funcionamento determinadas pela administração dos Mercados Públicos.
- 3.4. Participar de reuniões e treinamentos ocasionais promovidos pela administração dos mercados públicos e pela gestão pública.
- 3.5. Comprometer-se com o cumprimento de todas as disposições do regulamento de funcionamento dos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte.
- 3.6. Firmar Termo de Compromisso com o Município, de acordo com as condições que visem a manutenção e organização do espaço público.
- 3.7. Os boxes do Mercado Público destinam-se exclusivamente à atividade comercial, indo atender ao propósito de fomentar o comércio local, promover a economia da região e oferecer produtos e serviços aos consumidores.
- 3.8. Os permissionários atuantes nos setores de alimentação e bebidas, devem respeitar as regras de segurança alimentar e sanitária. Seguir as regras de segurança alimentar e sanitária é fundamental para proteger a saúde pública e evitar a contaminação e a propagação de doenças.

4. CRONOGRAMA

- 4.1. A prorrogação e a regularização será realizada mediante cronograma apresentado neste Edital.
- 4.2. Durante todo o período designado, será mantido um ponto fixo de atendimento na Sala do Empreendedor de Juazeiro do Norte no endereço Rua 15 de novembro, s/n, São Miguel (No mesmo complexo predial da SEDUC, no prédio do antigo Colégio Municipal) destinado às prorrogações e regularizações.
- 4.3. Em data específica será realizado atendimento itinerante, a ser divulgada no portal oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (juazeirodonorte.ce.gov.br), durante o qual a equipe responsável se deslocará ao equipamento visando ampliar o acesso e facilitar a participação daqueles que não puderem comparecer ao ponto fixo.
- 4.4. Os recursos devem ser entregues na Sala do Empreendedor de Juazeiro do Norte ou enviados para o e-mail: semasp@juazeiro.ce.gov.br.
- 4.5. Cronograma:

Atividade	Datas
Publicação do Edital	12 de dezembro de 2024
Período Integral de Prorrogação e Regularização	16 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025
Publicação do Resultado Preliminar (Permissionários)	05 de fevereiro de 2025
Prazo de Recurso	06 a 10 de fevereiro de 2025
Publicação do Resultado Final (Permissionários)	11 de fevereiro de 2025

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE
BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP E DE
OUTRO, [NOME DO PERMISSIONÁRIO].

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, apenas denominado **PERMITENTE** e de outro, [NOME DO PERMISSIONÁRIO], [PROFISSÃO], residente [RUA], [Nº], [BAIRRO], [CIDADE], inscrito no CPF sob número [NÚMERO DO CPF], infra assinado, apenas denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Integra o patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, o [MERCADO MUNICIPAL] situado na [ENDEREÇO DO MERCADO] bem como suas instalações elétricas e hidráulicas e os boxes nele construídos. Através deste contrato o PERMITENTE se compromete a ceder à PERMISSIONÁRIA já qualificada, de forma onerosa, o boxe [NÚMERO DO BOXE] do [MERCADO MUNICIPAL], com área total de [SOMA DA ÁREA DO BOXE] m², pelo prazo de 12 (doze) meses para realizar atividades no setor/categoria de [CATEGORIA DE ATIVIDADE].

CLÁUSULA 2ª - A validade do contrato será de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª - O valor da permissão será cobrado à razão de [QUANTIDADE TOTAL EM UFIRMS] ([VALOR POR EXTENSO]), que será pago em 12 (doze) parcelas de

[QUANTIDADE TOTAL EM UFIRMS] ([VALOR POR EXTENSO])), com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA 4ª - O valor da permissão será cobrado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) conforme as disposições estabelecidas no Decreto nº 808, de 19 de janeiro de 2023 e em conformidade a atualização monetária anual da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte para o ano de 2025.

CLÁUSULA 5ª - O PERMISSIONÁRIO, em virtude da PERMISSÃO DE USO, passa a exercer a posse direta do bem retrocitado, para uso exclusivo de atividades relacionadas ao setor autorizado na CLÁUSULA 1ª deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - Constituem obrigações dos permissionários:

- A. Manter em dia o pagamento da tarifa mensal de seu boxe;
- B. Manter no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a PERMISSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias a esse fim;
- C. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive com a fixação de luminosos, placas letreiros ou cartazes, sem a prévia autorização do PERMITENTE;
- D. Não transferir, modificar ou alterar a finalidade a ser dada ao bem ora cedido, sem a prévia autorização do PERMITENTE através de termo aditivo;
- E. Encaminhar ao PERMITENTE, através do órgão municipal responsável, todas as notificações, avisos ou intimações oriundas dos poderes públicos que lhe forem entregue em virtude do bem ora cedido, sob pena de responder pelo PERMISSIONÁRIO, pelas consequências que lhe sejam impostas em decorrência de seu descumprimento ou atraso no atendimento;
- F. Permitir a entrada, em qualquer momento, de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração, bem como das autoridades sanitárias e de fiscalização das condições de higiene e saúde designados para inspeção ou exame do espaço comercial;
- G. Assegurar a livre circulação do público, expondo ou depositando suas mercadorias apenas na área que lhe é assegurada através de seu direito de permissão, salvo disposições excepcionais em regimento interno do equipamento;
- H. Manter a efetiva utilização do espaço comercial, não podendo permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias ou servindo de depósito, sem motivo justo apresentado à Administração, através de requerimento próprio, sob pena de revogação da permissão;
- I. Manter atualizados todos os dados constantes do seu cadastro perante a Administração.

CLÁUSULA 7ª - O PERMITENTE reserva-se o direito de realizar reformas, ampliações ou manutenções estruturais no MERCADO, incluindo os boxes objeto deste contrato, caso necessário para a preservação, modernização ou melhoria das instalações.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de necessidade de paralisação do uso do boxe para realização de obras, o PERMITENTE notificará o PERMISSIONÁRIO com antecedência mínima de 15

(quinze) dias, salvo situações emergenciais que coloquem em risco a segurança de pessoas ou bens.

CLÁUSULA 9ª - Em caso de reforma, ampliação ou manutenção do MERCADO MUNICIPAL que implique em paralisação do uso do boxe objeto deste contrato, o PERMITENTE compromete-se a realocar o PERMISSIONÁRIO para outro espaço disponível no mesmo mercado ou em local apropriado localizado nas proximidades do mercado, durante o período de paralisação.

CLÁUSULA 10ª - O PERMITENTE não se responsabilizará por eventuais perdas financeiras ou prejuízos decorrentes da paralisação temporária, mas compromete-se a envidar esforços para minimizar os impactos e concluir as reformas no menor prazo possível.

CLÁUSULA 11ª - As condições de uso e eventual readequação do espaço após a reforma serão estabelecidas por meio de termo aditivo a este contrato, caso necessário.

CLÁUSULA 12ª - Será facultado ao PERMISSIONÁRIO rescindir o contrato sem ônus, mediante comunicação formal à administração. Restando apenas o ônus de débitos não pagos referente a permissão.

CLÁUSULA 13ª - Em caso de necessidade de paralisação temporária do uso do boxe, por razões de manutenção, reforma, adequação do espaço ou outra necessidade administrativa, será tratado da seguinte forma:

- a) Transferir temporariamente suas atividades para outro local indicado pela administração, observando as condições de utilização e eventuais ajustes necessários; ou
- b) Na impossibilidade de transferência temporária, seja pela indisponibilidade de espaço ou inviabilidade técnica, suspender o contrato de permissão até que o uso do boxe seja novamente viável.

CLÁUSULA 14ª - O permissionário se responsabilizará exclusivamente por todo e qualquer dano causado ao bem público e a terceiros decorrente da comercialização de seus produtos ou prestação de seus serviços, mesmo que proveniente de atividade regular, bem como pelas obrigações de pagamento de seus encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, de seguros e outros similares, ficando o Município isento de responder solidariamente.

CLÁUSULA 15ª - O PERMISSIONÁRIO neste ato e na melhor forma de direito, declara ter procedido completa vistoria no bem ora cedido e constatando sua perfeita condição de uso.

CLÁUSULA 16ª - O presente contrato tem caráter personalíssimo, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, salvo previsto neste instrumento, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa convincente.

CLÁUSULA 17ª - No caso de morte do permissionário, pessoa física, os herdeiros, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe para os herdeiros. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 18ª - No prazo de até 30 (trinta) a contar da data da assinatura deste contrato, o permissionário deverá passar para seu nome as contas de água e luz bem como todas as demais taxas necessárias ao funcionamento legal do boxe, em caso de serviços individualizados dentro do Mercado.

CLÁUSULA 19ª - Em caso de atraso no pagamento dos alugueis, responde o permissionário pelos encargos de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) ao mês. Caso o atraso no pagamento dos alugueis ultrapasse 90 (noventa dias), o contrato de permissão será rescindido após regular processo administrativo.

CLÁUSULA 20ª - É possível a prorrogação do presente contrato administrativo, por igual período, considerada a possibilidade de reajuste, conforme item 2.5 do Edital de Chamamento Público nº 06/2024, e desde que requerida antes do seu termo final e cumpridas as condições estabelecidas nos itens 2.7 e 3 presentes no Edital de Chamamento Público nº 06/2024.

CLÁUSULA 21ª - Esse contrato passa a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 22ª - Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Assim, por estarem de comum acordo e seguros nos termos das cláusulas e condições acima, firmam este instrumento com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de _____.

[NOME DA SECRETÁRIA]

[PORTARIA]

[NOME COMPLETO]

PERMISSIONÁRIO

1ª Testemunha: _____ 2ª Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 - PRORROGAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS
MERCADOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), torna público o Edital de Chamamento Público Nº 07/2024 para fins de prorrogação e regularização da permissão de uso dos permissionários dos mercados públicos de Juazeiro do Norte - CE. Este edital visa garantir o funcionamento eficiente da comercialização de produtos e prestação de serviços realizado pelos permissionários nos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte - CE e formalizar a situação permissionária destes.

Os permissionários sujeitos a este Edital de Chamamento Público Nº 07/2024 são aqueles instalados no **Centro de Gastronomia Rita Araújo da Silva (Alameda Juazeiro)**.

1. OBJETO

- 1.1. Este edital tem por objeto a prorrogação e regularização da permissão de uso de vagas ocupadas por permissionários nos equipamentos supracitados de Juazeiro do Norte - CE. A ação visa garantir que todos os permissionários estejam em conformidade com os critérios legais, assegurando a utilização adequada dos espaços públicos e promovendo um ambiente seguro e organizado.
- 1.2. Os referidos equipamentos públicos destinam-se ao empreendedor para o fomento da economia popular e/ou solidária nos seus espaços comerciais.

2. PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- 2.1. Será realizada a prorrogação ou regularização do contrato de permissão de uso de todos os permissionários que comprovadamente empreendem em um ou mais boxes nos equipamentos municipais na cidade de Juazeiro do Norte - CE, via comercialização de bens e prestação de serviços.
- 2.2. Os permissionários atuais terão permissão de uso prorrogada por um período de até 12 (doze) meses, mediante atendimento das condições neste edital.
- 2.3. Os permissionários que não estiverem devidamente regularizados deverão apresentar toda a documentação relevante para a formalização de sua situação, conforme descrito neste edital.

- 2.4. Após o período de regularização, os permissionários que atenderem a todos os requisitos terão sua permissão de uso renovada conforme o cronograma definido.
- 2.4.1. A prorrogação destina-se aos permissionários que possuam contratos de permissão de uso vigentes e atuam em um ou mais boxes nos equipamentos municipais;
- 2.4.2. A regularização destina-se aos permissionários que, por qualquer motivo, não apresentarem contrato vigente, porém comprovadamente atuam em um ou mais boxes nos equipamentos municipais de Juazeiro do Norte - CE.
- 2.4.3. A comprovação de atuação será realizada mediante apresentação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) de permissão de utilização do(s) box(es) quitado, em nome do pleiteante a regularização de permissão de uso.
- 2.5. A prorrogação e regularização será realizada por meio de assinatura de contrato (Anexo I).
- 2.6. Para além da apresentação do **Contrato e Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** devem ser apresentados os documentos abaixo:

Pessoa Física:

- A. Fotocópia do CPF individual;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade autenticada;
- C. Comprovante de endereço;
- D. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

Microempreendedor individual:

- A. Fotocópia do CPF individual;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade autenticada;
- C. Comprovante de endereço;
- D. CCMEI (Certificado da Condição do Microempreendedor Individual);
- E. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado;
- F. Inscrição estadual, se houver.

Demais Pessoas Jurídicas:

- A. Fotocópia do CPF do responsável pela empresa, autenticada;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade do sócio da empresa, autenticada;
- C. CNPJ e Inscrição Estadual;
- D. Contrato Social ou equivalente e suas alterações;
- E. Prova de Regularidade (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- F. Prova de Regularidade relativa à seguridade Social (INSS e FGTS);
- G. Comprovante de endereço do responsável;
- H. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

Pessoa Jurídica (Cooperativas de Produtores e Associações de Produtores):

- A. Ata da Assembleia Geral que aprovou o Estatuto Social vigente, registrada na Junta Comercial;

- B. Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria atual, registrada na Junta Comercial;
- C. Relação nominal dos associados ou cooperados;
- D. Especificações de produtos comercializados e respectivas quantidades;
- E. Características das atividades;
- F. Prova de Regularidade (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- G. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS e FGTS);
- H. Comprovante de endereço do responsável;
- I. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

3. CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

- 3.1. Fazer o uso comercial eficiente, zeloso, responsável e contínuo do espaço cedido pelos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte - CE.
- 3.2. Estar em dia com as obrigações referente ao Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
- 3.3. Estar em conformidade com as normas de segurança, higiene e funcionamento determinadas pela administração dos Mercados Públicos.
- 3.4. Participar de reuniões e treinamentos ocasionais promovidos pela administração dos mercados públicos e pela gestão pública.
- 3.5. Comprometer-se com o cumprimento de todas as disposições do regulamento de funcionamento dos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte.
- 3.6. Firmar Termo de Compromisso com o Município, de acordo com as condições que visem a manutenção e organização do espaço público.
- 3.7. Os boxes do Mercado Público destinam-se exclusivamente à atividade comercial, indo atender ao propósito de fomentar o comércio local, promover a economia da região e oferecer produtos e serviços aos consumidores.
- 3.8. Os permissionários atuantes nos setores de alimentação e bebidas, devem respeitar as regras de segurança alimentar e sanitária. Seguir as regras de segurança alimentar e sanitária é fundamental para proteger a saúde pública e evitar a contaminação e a propagação de doenças.

4. CRONOGRAMA

- 4.1. A prorrogação e a regularização será realizada mediante cronograma apresentado neste Edital.

- 4.2. Durante todo o período designado, será mantido um ponto fixo de atendimento na Sala do Empreendedor de Juazeiro do Norte no endereço Rua 15 de novembro, s/n, São Miguel (No mesmo complexo predial da SEDUC, no prédio do antigo Colégio Municipal) destinado às prorrogações e regularizações.
- 4.3. Em data específica será realizado atendimento itinerante, a ser divulgada no portal oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (juazeirodonorte.ce.gov.br), durante o qual a equipe responsável se deslocará ao equipamento visando ampliar o acesso e facilitar a participação daqueles que não puderem comparecer ao ponto fixo.
- 4.4. Os recursos devem ser entregues na Sala do Empreendedor de Juazeiro do Norte ou enviados para o e-mail: semasp@juazeiro.ce.gov.br.
- 4.5. Cronograma:

Atividade	Datas
Publicação do Edital	12 de dezembro de 2024
Período Integral de Prorrogação e Regularização	16 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025
Publicação do Resultado Preliminar (Permissionários)	05 de fevereiro de 2025
Prazo de Recurso	06 a 10 de fevereiro de 2025
Publicação do Resultado Final (Permissionários)	11 de fevereiro de 2025

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE
BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP E DE
OUTRO, [NOME DO PERMISSIONÁRIO].

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, apenas denominado **PERMITENTE** e de outro, [NOME DO PERMISSIONÁRIO], [PROFISSÃO], residente [RUA], [Nº], [BAIRRO], [CIDADE], inscrito no CPF sob número [NÚMERO DO CPF], infra assinado, apenas denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Integra o patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, o [MERCADO MUNICIPAL] situado na [ENDEREÇO DO MERCADO] bem como suas instalações elétricas e hidráulicas e os boxes nele construídos. Através deste contrato o PERMITENTE se compromete a ceder à PERMISSIONÁRIA já qualificada, de forma onerosa, o boxe [NÚMERO DO BOXE] do [MERCADO MUNICIPAL], com área total de [SOMA DA ÁREA DO BOXE] m², pelo prazo de 12 (doze) meses para realizar atividades no setor/categoria de [CATEGORIA DE ATIVIDADE].

CLÁUSULA 2ª - A validade do contrato será de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª - O valor da permissão será cobrado à razão de [QUANTIDADE TOTAL EM UFIRMS] ([VALOR POR EXTENSO]), que será pago em 12 (doze) parcelas de

[QUANTIDADE TOTAL EM UFIRMS] ([VALOR POR EXTENSO])), com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA 4ª - O valor da permissão será cobrado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) conforme as disposições estabelecidas no Decreto nº 808, de 19 de janeiro de 2023 e em conformidade a atualização monetária anual da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte para o ano de 2025.

CLÁUSULA 5ª - O PERMISSIONÁRIO, em virtude da PERMISSÃO DE USO, passa a exercer a posse direta do bem retrocitado, para uso exclusivo de atividades relacionadas ao setor autorizado na CLÁUSULA 1ª deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - Constituem obrigações dos permissionários:

- A. Manter em dia o pagamento da tarifa mensal de seu boxe;
- B. Manter no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a PERMISSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias a esse fim;
- C. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive com a fixação de luminosos, placas letreiros ou cartazes, sem a prévia autorização do PERMITENTE;
- D. Não transferir, modificar ou alterar a finalidade a ser dada ao bem ora cedido, sem a prévia autorização do PERMITENTE através de termo aditivo;
- E. Encaminhar ao PERMITENTE, através do órgão municipal responsável, todas as notificações, avisos ou intimações oriundas dos poderes públicos que lhe forem entregue em virtude do bem ora cedido, sob pena de responder pelo PERMISSIONÁRIO, pelas consequências que lhe sejam impostas em decorrência de seu descumprimento ou atraso no atendimento;
- F. Permitir a entrada, em qualquer momento, de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração, bem como das autoridades sanitárias e de fiscalização das condições de higiene e saúde designados para inspeção ou exame do espaço comercial;
- G. Assegurar a livre circulação do público, expondo ou depositando suas mercadorias apenas na área que lhe é assegurada através de seu direito de permissão, salvo disposições excepcionais em regimento interno do equipamento;
- H. Manter a efetiva utilização do espaço comercial, não podendo permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias ou servindo de depósito, sem motivo justo apresentado à Administração, através de requerimento próprio, sob pena de revogação da permissão;
- I. Manter atualizados todos os dados constantes do seu cadastro perante a Administração.

CLÁUSULA 7ª - O PERMITENTE reserva-se o direito de realizar reformas, ampliações ou manutenções estruturais no MERCADO, incluindo os boxes objeto deste contrato, caso necessário para a preservação, modernização ou melhoria das instalações.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de necessidade de paralisação do uso do boxe para realização de obras, o PERMITENTE notificará o PERMISSIONÁRIO com antecedência mínima de 15

(quinze) dias, salvo situações emergenciais que coloquem em risco a segurança de pessoas ou bens.

CLÁUSULA 9ª - Em caso de reforma, ampliação ou manutenção do MERCADO MUNICIPAL que implique em paralisação do uso do boxe objeto deste contrato, o PERMITENTE compromete-se a realocar o PERMISSIONÁRIO para outro espaço disponível no mesmo mercado ou em local apropriado localizado nas proximidades do mercado, durante o período de paralisação.

CLÁUSULA 10ª - O PERMITENTE não se responsabilizará por eventuais perdas financeiras ou prejuízos decorrentes da paralisação temporária, mas compromete-se a envidar esforços para minimizar os impactos e concluir as reformas no menor prazo possível.

CLÁUSULA 11ª - As condições de uso e eventual readequação do espaço após a reforma serão estabelecidas por meio de termo aditivo a este contrato, caso necessário.

CLÁUSULA 12ª - Será facultado ao PERMISSIONÁRIO rescindir o contrato sem ônus, mediante comunicação formal à administração. Restando apenas o ônus de débitos não pagos referente a permissão.

CLÁUSULA 13ª - Em caso de necessidade de paralisação temporária do uso do boxe, por razões de manutenção, reforma, adequação do espaço ou outra necessidade administrativa, será tratado da seguinte forma:

- a) Transferir temporariamente suas atividades para outro local indicado pela administração, observando as condições de utilização e eventuais ajustes necessários; ou
- b) Na impossibilidade de transferência temporária, seja pela indisponibilidade de espaço ou inviabilidade técnica, suspender o contrato de permissão até que o uso do boxe seja novamente viável.

CLÁUSULA 14ª - O permissionário se responsabilizará exclusivamente por todo e qualquer dano causado ao bem público e a terceiros decorrente da comercialização de seus produtos ou prestação de seus serviços, mesmo que proveniente de atividade regular, bem como pelas obrigações de pagamento de seus encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, de seguros e outros similares, ficando o Município isento de responder solidariamente.

CLÁUSULA 15ª - O PERMISSIONÁRIO neste ato e na melhor forma de direito, declara ter procedido completa vistoria no bem ora cedido e constatando sua perfeita condição de uso.

CLÁUSULA 16ª - O presente contrato tem caráter personalíssimo, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, salvo previsto neste instrumento, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 17ª - No caso de morte do permissionário, pessoa física, os herdeiros, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe para os herdeiros. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 18ª - No prazo de até 30 (trinta) a contar da data da assinatura deste contrato, o permissionário deverá passar para seu nome as contas de água e luz bem como todas as demais taxas necessárias ao funcionamento legal do boxe, em caso de serviços individualizados dentro do Mercado.

CLÁUSULA 19ª - Em caso de atraso no pagamento dos alugueis, responde o permissionário pelos encargos de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) ao mês. Caso o atraso no pagamento dos alugueis ultrapasse 90 (noventa dias), o contrato de permissão será rescindido após regular processo administrativo.

CLÁUSULA 20ª - É possível a prorrogação do presente contrato administrativo, por igual período, considerada a possibilidade de reajuste, conforme item 2.5 do Edital de Chamamento Público nº 07/2024, e desde que requerida antes do seu termo final e cumpridas as condições estabelecidas nos itens 2.7 e 3 presentes no Edital de Chamamento Público nº 07/2024.

CLÁUSULA 21ª - Esse contrato passa a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 22ª - Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Assim, por estarem de comum acordo e seguros nos termos das cláusulas e condições acima, firmam este instrumento com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de _____.

[NOME DA SECRETÁRIA]

[PORTARIA]

[NOME COMPLETO]

PERMISSIONÁRIO

1ª Testemunha: _____ 2ª Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA

VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Ivan Figueiroa Pontes*Secretário de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretário de Saúde - SESAU*
Yago Matheus Nunes Araújo*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Márcia Pereira da Silva Franca*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Genilda Ribeiro Oliveira*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Cícero Roberto Sampaio de Lima*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva